

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 539 - Publicada em 09/09/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021



FUNDO SOCIAL FECHA CAMPANHA DE INVERNO COM QUASE 80 MIL PEÇAS ARRECADADAS

PÁG 04

**Secretaria da Saúde de São Vicente promove programação especial
em alusão ao 'Setembro Amarelo'**

PÁG 05

**São Vicente inaugura Espaço
Prevenir para fortalecer famílias e
apoiar pessoas em recuperação**

PÁG 06

**Obras da ESF Gleba iniciam
para ampliação do atendimento
básico em São Vicente**

PÁG 07

**Formandos concluem Curso de
Garçom com perspectivas para
novos empregos em São Vicente**

PÁG 08

**São Vicente leva
empreendedores à Feira
do Empreendedor 2025**

PÁG 09

ÍNDICE

EXPEDIENTES	3
NOTÍCIAS DA CIDADE	4
CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS	11
Decretos do Prefeito	11
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	30
Atos do Gabinete do Prefeito	30
Portarias do Prefeito	30
Despachos do Prefeito	32
Atos das Secretarias	32
Portarias	32
Despachos	44
Outros Atos	45
Seção de Pessoal	46
Seção de Editais	52
Seção de Licitações	57
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	59
Atos Normativos	59
Seção de Pessoal	59
Seção de Editais	59
Seção de Licitações	59
CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO	60
Atos Normativos	60
Atos da Mesa	60
Atos da Presidência	60
Resoluções	60
Decretos Legislativos	61
Atos Administrativos	61
Atos dos Secretários	61
Licitações	61
Pessoal	61
Demais Atos	61

EXPEDIENTES

PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito

Kayo Amado

Vice-prefeita

Sandra Conti

Secretaria de Gestão (SEGES)

Yuri Camara Batista

Secretaria Executiva (SEP)

Mario Santana Neto

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)

Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável

Vinicius Claro Gouvêa do Carmo (Mtb 96.005/SP)

Editores Eletrônica

Adrian Santos Ferreira

Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Elisa Barbosa

Fernando Silvestre

Revisores

Iago Rodrigues Ervanovite

Stephany Gonçalves Ribeiro

CONTATOS IMPRENSA

E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br

Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371

Site: www.saovicente.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

MESA DIRETORA

Presidente

Wagner Cabeça

Vice-presidente

Jefferson Cezarolli

1º Secretário

Fernando Paulino

2º Secretário

Rodrigo Digão

Comunicação

Víctor Ricardo dos Reis Miranda

E-mail: comunicacao@camarasaovicente.sp.gov.br

Revisor

Víctor Ricardo dos Reis Miranda

CONTATOS

Endereço: Rua Jacob Emmerich, 1195 - Centro

São Vicente, CEP 11310-907

Telefone: (13) 3569-1500

Fax: (13) 3569-1568

E-mail: camara@camarasaovicente.sp.gov.br

camarasv@uol.com.br

Site: www.camarasaovicente.sp.gov.br

CNPJ: 49.956.600/001-17

SECRETARIAS

Secretaria Executiva do Prefeito

Mário Santana Neto

prefeito@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Rafael Nascimento Leite

segov@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Gestão

Yuri Camara Batista

seges@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Fazenda

Elisangela Domingues Levi

sefazexp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento e Governança

Talita Correa Santos

seplag@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas

e de Parcerias Federativas

Rodrigo Leite

serimp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Wilson Raia de Carvalho

sejur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social

Kennedy Lui dos Santos

seicom@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Educação

Michelle Melo Paraguai

seduc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Saúde

Michelle Luis Santos

sesau@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social

Jailton Jatobá

sedes@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Alexandre Rodrigues

secult@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Lazer

Wando Barra

sespor@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente

Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira

semam@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Bem-Estar Animal

Gustavo Bendsorp Palmieri

sebem@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Turismo

Juliana Arnaut de Santana

setur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

Rafael Pereira da Silva

setre@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

Higor de Oliveira Ferreira

sehab@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Mobilidade Urbana

Alexandre Martins

semob@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Defesa e Organização Social

Silvio Damaceno Simora Ribeiro

sedos@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios

Portuários

Guilherme Rivero Guzzi

secinp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Alexsandro Ferreira

sedurb@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Licenciamento

Gabriel Birkett

sel@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Serviços Públicos

Leandro Gregório Santana

sesp@saovicente.sp.gov.br

Subprefeitura da Área Continental

Thiago Alexandre da Silva

subprefeitura@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Felipe Roma

sedec@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Jackson Nunes

sedhc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Eventos e Ação Comunitária

Alysson Cezar Ribeiro Castelo

seac@saovicente.sp.gov.br



[saovicenteoficial](https://www.instagram.com/saovicenteoficial)



[prefeiturasv](https://twitter.com/prefeiturasv)



[TV Primeira](https://www.youtube.com/TVPrimeira)



www.saovicente.sp.gov.br

3





FUNDO SOCIAL FECHA CAMPANHA DE INVERNO COM QUASE 80 MIL PEÇAS ARRECADADAS

O início de setembro marca uma nova etapa do ano, com a chegada da primavera, período que simboliza renovação e, também, novas oportunidades para ajudar ao próximo. Com esse espírito, o Fundo Social de Solidariedade de São Vicente (FSS-SV), após arrecadas quase 80 mil peças, encerrou nesta quinta-feira (4) mais uma edição da Campanha de Inverno, através do Cabide Solidário, realizado na sede da Área Continental.

Tradicional na Cidade, a ação busca dar destino sustentável a roupas, calçados, brinquedos e roupas de cama, garantindo que as peças cheguem às mãos de quem mais precisa. Nesta edição, mais de 200 famílias foram atendidas e puderam escolher os itens que melhor atendessem suas necessidades, sempre em bom estado de conservação.

Para muitos beneficiados, a iniciativa foi uma oportunidade de conforto e acolhimento. A moradora Rayane da Silva, do Rio Branco, aprovou a experiência: “Achei a ação ótima! Vim procurar roupas para mim e encontrei o que procurava, tudo em um estado muito bom”, contou.

“Mesmo fora das campanhas de inverno, nossas sedes estão sempre de portas

abertas para quem quer ajudar e para quem precisa de ajuda”, ressaltou, Priscilla Elizandro, coordenadora da subsele do Fundo Social na Área Continental.

Saldo - Durante a Campanha de Inverno 2025, que ocorreu ao longo de quatro meses, o FSS arrecadou 79.058 peças, entre roupas, cobertores e roupas de cama, todas destinadas a instituições sociais de diferentes regiões do Município.



SÃO VICENTE INAUGURA ESPAÇO PREVENIR PARA FORTALECER FAMÍLIAS E APOIAR PESSOAS EM RECUPERAÇÃO

Um espaço de acolhimento, escuta e recomeço agora faz parte da vida de famílias vicentinas e da região. O Espaço Prevenir, serviço do Governo do Estado de São Paulo em parceria com a Prefeitura de São Vicente, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes), chegou à Vila Voturuá para oferecer apoio gratuito a pessoas em tratamento ou recuperação do uso drogas lícitas (álcool), ou, ilícitas, além de fortalecer vínculos familiares e prevenir recaídas.

A entrega oficial ocorreu nesta sexta-feira (5), e a unidade tem capacidade para atender até 200 pessoas por mês, com uma equipe multidisciplinar que atua em atendimentos individuais, grupos de apoio, oficinas culturais e orientação profissional.

A Secretária de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (Seds), Andrezza Rosalém, destacou que a proposta vai além do atendimento ao usuário, alcançando toda a rede familiar e comunitária: “Esse é um espaço de acolhida para as famílias. Não se trata apenas de um local de tratamento, mas de prevenção, fortalecimento de vínculos e dignidade. Queremos que as pessoas encontrem aqui apoio, escuta e caminhos para recomeçar”.

O prefeito Kayo Amado reforçou que a presença da unidade em São Vicente simboliza um avanço para a região e para a proteção social:

“A família é a base da sociedade. Quando fortalecemos os vínculos, conseguimos oferecer condições para que pessoas em recuperação retomem sua vida em comunidade. Esse espaço é fundamental para São Vicente e para toda a Baixada Santista”.

A vice-prefeita Sandra Conti chamou atenção para a importância do envolvimento familiar em todo o processo:

“O problema das substâncias químicas não adoece apenas quem faz uso, mas a família inteira. Esse espaço mostra que é possível caminhar de mãos dadas, recomeçar e trazer esperança para todos”.

Diretamente da coordenação do espaço, a psicóloga Sueli Machado explicou como será a rotina dos atendimentos, evidenciando a flexibilidade e a acolhida, sem burocracia:

“O serviço é de portas abertas. Se a pessoa se identificar com o trabalho, será acolhida, mesmo sem encaminhamento prévio. Haverá grupos de apoio às terças e quintas à noite, atendimentos individuais quando necessário e atividades culturais aos sábados, voltadas para toda a família”.

Já o Secretário de Desenvolvimento Social de São Vicente, Jailton Jatobá, destacou que o novo equipamento amplia a rede de proteção do município e fortalece as políticas públicas voltadas à inclusão: “Esse espaço vem somar às políticas públicas já existentes em São Vicente, oferecendo acolhimento, acompanhamento e oportunidades para que famílias em situação de vulnerabilidade possam reconstruir suas trajetórias com dignidade”.

Mais do que um espaço físico, o Prevenir representa uma nova rede de cuidado. Famílias antes fragilizadas encontrarão suporte, escuta ativa e atividades que aproximam pais, filhos e cuidadores. O serviço amplia as políticas públicas de proteção social, mostrando que o enfrentamento às substâncias químicas vai além do tratamento clínico: envolve educação, lazer, cultura, inserção no mercado de trabalho e, sobretudo, dignidade.

Serviços - O Espaço Prevenir de São Vicente funciona de terça a sexta-feira, das 12h às 21h, e aos sábados, das 8h às 17h, na Rua Doutor Lincoln Feliciano da Silva, N° 10, Vila Voturuá.

O atendimento é gratuito e porta aberta: qualquer pessoa pode procurar o local. A equipe multidisciplinar é formada por psicólogos, assistentes sociais, pedagogo e setor administrativo, oferecendo acompanhamento individual e em grupo, encaminhamentos, oficinas e atividades culturais.



SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE PROMOVE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL EM ALUSÃO AO 'SETEMBRO AMARELO'

Com o lema “Se precisar, peça ajuda”, a Prefeitura de São Vicente, por meio da Secretaria da Saúde (Sesau) realizará atividades nas áreas Insular e Continental da Cidade, abordando sobre a prevenção ao suicídio e a valorização da vida.

A programação inclui rodas de conversa, palestras, atividades físicas e caminhadas, com o objetivo de levar informação à população, desmistificar o tema e reforçar a importância do acolhimento e da escuta ativa. As ações são totalmente abertas ao público, não exigem inscrição prévia e não têm limite de vagas. Toda a população está convidada a participar.

As ações acontecem ao longo de todo o mês de setembro, nas unidades de saúde do Município. Confira a programação:

Unidades Básicas de Saúde e Pronto-Socorro do Rio Branco

09/09 – Pronto-Socorro do Rio Branco
Av. Ulisses Guimarães, 271
Jardim Rio Branco
10h / 14h / 20h – Roda de conversa sobre o setembro amarelo.

09/09 – UBS/ESF Samaritá
Rua Sergipe, 70 – Samaritá
14h – Equipe da unidade de saúde realizará palestra na Escola Armindo Ramos (Rua Sergipe, 131 – Samaritá) sobre o tema: ‘A influência e seus impactos no desenvolvimento do adolescente’.

10/09 – Pronto-Socorro do Rio Branco
Av. Ulisses Guimarães, 271
Jardim Rio Branco
10h / 14h / 20h – Roda de conversa sobre o setembro amarelo.

10/09 – ESF Saquare
Rua do Meio, s/n - Vila Margarida
10h – Palestra – Saúde Mental, Estratégias para combater a Depressão e a Ansiedade.

10/09 - UBS/ESF JIP
Rua Roberto Koch, 584 – Jôquei Clube
13h30 – Palestra: Dia Mundial da prevenção ao suicídio.

10/09 - UBS /ESF Náutica III
Rua Nicolau Patrício Moreira, 225
Cidade Náutica
11h – Palestra: Todos pela Vida, você não está sozinho.

11/09 - UBS/ESF Parque Bitaru
Praça Infante Dom Henrique, s/n
Parque Bitaru
09h30 – Mitos sobre o comportamento suicida.

11/09 – ESF Parque São Vicente
Praça Dom Pedro I, s/n
Parque São Vicente
Das 09h às 11h – Prática de atividade física, aferição de pressão arterial e de glicemia.

12/09 - ESF Humaitá I, II e III
Rua Alfredo das Neves, 319 – Humaitá
09h – Prevenção e conscientização sobre o suicídio.

12/09 – Academia de saúde
Praça Sebastião Augusto da Silva, s/n
Humaitá
09h – Setembro Amarelo - Prevenção e conscientização contra o suicídio.

16/09 – ESF Gleba II
Avenida Dr. Celso Santos, 510
Parque das Bandeiras
09h – Palestra sobre o Dia Mundial de prevenção ao suicídio.

16/09 – UBS/ESF Parque das Bandeiras
Praça Dário Aredes Lacerda, 70/11
Parque das Bandeiras
09h30 – Palestra sobre hábitos saudáveis

que ajudam a saúde mental e prevenção ao suicídio.

17/09 - ESF Vila Ema
Rua Eliseu Almeida Melo, 10 – Vila Ema
09h – Palestra sobre Saúde Mental.

17/09 - UBS Catiapõã
Avenida Pérsio de Queiroz Filho, 733/734
Catiapõã
14h – Roda de conversa e dinâmica de grupo com o tema 'Prevenção ao Suicídio'.

19/09 - UBS/ ESF Jardim Guassu
Rua Lagarto, 101 – Jardim Guassu
09h – Palestra Setembro Amarelo.

19/09 - UBS/ ESF Praça Vitória
Praça Vitória, s/n – Vila Voturuá
09h – Palestra: Abrace a vida – Você importa, sua vida importa.

19/09 - UBS/ESF Vila Margarida
Rua Polydoro de Oliveira Bittencourt, 299
Vila Margarida
09h – Conversa com a psicóloga sobre prevenção ao suicídio.

23/09 – Academia de saúde
Praça Sebastião Augusto da Silva, s/n
Humaitá
09h – Aula Zen pelo dia mundial sem Stress.

24/09 - UBS Central
Avenida Antônio Emmerich, 509
Vila Cascatinha
09h - Palestra 'Acolher, ouvir e apoiar: caminhos para a vida' com a psicóloga da unidade.

26/09 – Academia de saúde
Praça Sebastião Augusto da Silva, s/n
Humaitá
09h – Aulão com atividades físicas.

26/09 - UBS Pompeba
Rua Antonio da Costa, s/n - Pompeba
14h – Ação na escola Grupo Prece – Abordagem sobre saúde mental + ação com

teste rápido de HIV e sífilis.

28/09 - ESF Jardim Rio Negro
Rua E, 110 – Jardim Rio Negro
09h – Palestra sobre o setembro amarelo.

29/09 - ESF Parque Continental
Avenida Central, 940
Parque Continental
09h – Palestra sobre o setembro amarelo com psicólogos da unidade.

30/09 – ESF Sá Catarina
Rua Travessa do Parque, s/n – Catiapõã
08h – Palestra sobre prevenção ao suicídio e como funciona a saúde mental no Município.

30/09 - ESF Jardim Rio Branco I
Rua Antônio Riscalla Husne, 1760
Jardim Rio Branco
08h15 – Palestra sobre prevenção ao suicídio.

30/09 – UBS/ESF Vila Ponte Nova
Rua Salvador, s/n - Vila Ponte Nova
09h – Palestra sobre o tema: 'Qualidade de vida e prevenção ao suicídio'.

30/09 – ESF Japuí
Avenida Tupiniquins, s/n - Japuí
09h - Palestra sobre o tema: 'Qualidade de vida e prevenção ao suicídio'.

30/09 - UBS Tancredo Neves
Rua Luiz Meirelles Araújo, s/n
Tancredo Neves
09h30 – Palestra sobre o combate ao suicídio.





OBRAS DA ESF GLEBA INICIAM PARA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO EM SÃO VICENTE

A Prefeitura de São Vicente, por meio da Secretaria da Saúde (Sesau) deu início às obras de construção da unidade de Estratégia de Saúde da Família (ESF) Gleba. A nova unidade, localizada na Rua Cid dos Santos, s/nº - Parque das Bandeiras, tem como objetivo ampliar a qualidade dos atendimentos oferecidos à população, com foco na atenção básica.

A ESF está atualmente na fase de fundação, etapa em que está sendo construída a base da estrutura da unidade. Nela contará com espaço lúdico, sala de atendimento individualizado, sala de vacina, sala de amamentação, sala para práticas coletivas, educação bucal, farmácia, sala de medicação e coleta de exames, além de sala de aplicação de medicamentos, sala de curativo, consultório diferenciado (Ginecologia) acessível, consultório coletivo odontológico, consultório eMulti/Sala Lilás, área externa para práticas integrativas, intersetoriais e populares (área verde para práticas ao ar livre) e área externa para horta.

A unidade disponibilizará serviços de consultas de rotina, administração de medicamentos, renovação de receitas, curativos, trocas de sondas, vacinação, acompanhamento de gravidez, medida de pressão arterial e retirada de pontos. O local também atenderá munícipes que apresentarem sintomas como dores, diarreia, febre ou vômito.

A construção se deu através do investimento do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) 2025, do Governo Federal, para o qual a Sesau elaborou e enviou um projeto. A proposta passou por avaliação com base em critérios técnicos e estratégicos.

“A construção da ESF Gleba representa mais um avanço na reestruturação da saúde básica no Município. Com essa nova unidade, poderemos ampliar o acesso aos serviços básicos, garantir um atendimento mais próximo e humanizado à população, além de fornecer um local com boa estrutura para os nossos servidores desempenharem seu trabalho”, salientou a secretária da Saúde, Michelle Santos.

Nova Saúde São Vicente - Lançada em dezembro de 2021, no primeiro ano de mandato da atual gestão municipal, a iniciativa já concretizou entregas históricas que visam transformar o sistema de saúde pública da Cidade, fornecendo atendimento digno aos pacientes e estrutura para que os profissionais possam exercer seus trabalhos.

Outras entregas, como o Hospital do Vicentino, o Pronto-socorro do Rio Branco e o novo Complexo Materno Infantil - cujas obras estão em estágio final - já indicam a nova fase na qual a saúde de São Vicente se encontra. Além disso, a Administração Municipal já promoveu a reforma de 18 das 26 Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e outras seis unidades estão em fase de licitação para reforma e construção.



FORMANDOS CONCLUEM CURSO DE GARÇOM COM PERSPECTIVAS PARA NOVOS EMPREGOS EM SÃO VICENTE

Na última quarta-feira (3), foi realizada a cerimônia de entrega dos certificados aos formandos do curso de Chefe de Rang (Garçom) em São Vicente, realizado entre os dias 18 de agosto e 3 de setembro. Oferecida por meio de uma parceria entre Prefeitura, Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada Santista e Vale do Ribeira (Sinhores) e instituições locais de capacitação, a iniciativa teve como objetivo preparar os participantes para diversas áreas do setor de serviços.

O professor Aleson Costa, do SINHORES, elogiou o desempenho da turma e destacou o potencial dos formandos:

“Essa turma mostrou bastante qualidade. Já no primeiro dia eu falei para eles que, pela vivência e pelo conhecimento que demonstraram, se integrariam muito facilmente ao mercado de trabalho”.

Aleson também ressaltou a importância de habilidades comportamentais e técnicas:

“É muito importante treinar bastante, principalmente para a área de restaurante, postura, comportamento, conhecimento do cardápio, daquilo que está sendo vendido. A técnica vai sendo aprimorada aos poucos, com a prática. Eles estão levando uma base teórica sólida, mas o que realmente fortalece o serviço deles é o conhecimento prático, fazer com as próprias mãos”.

Com essa formação, os formandos se tornam aptos a atuar em diferentes segmentos do setor de hospitalidade.

O aluno Alexsandro Hiruan, de 21 anos, compartilhou sua satisfação ao final da última aula: “Foi a melhor escolha que eu fiz. Aprendi muita coisa prática, como montar mesa, servir e abrir vinho, e isso me despertou ainda mais o interesse pela área. Agora me sinto preparado para buscar oportunidades e seguir uma carreira profissional”.

Os formandos estão capacitados para trabalhar em restaurantes, buffets, navios de cruzeiro, que demandam constantemente profissionais qualificados, além de hospitais, onde o serviço de garçom tem se tornado cada vez mais valorizado. A área de eventos, com ênfase em coquetelaria e organização de espaços, também oferece oportunidades promissoras. Trata-se de um mercado amplo, com rápida inserção profissional.

Com o recente desenvolvimento do setor portuário em São Vicente, reforçado pela inclusão da Área Continental do município na poligonal do Porto de Santos, aprovada pela Autoridade Portuária de Santos e em tramitação no Ministério dos Portos e Aeroportos, novas oportunidades começam a surgir.

Jailza Reis é um exemplo de profissional que almeja essa carreira. “Eu fiz o curso pensando em me aperfeiçoar na área que já tenho atuado e quero agora passar para outro nível, quero poder trabalhar no setor portuário”, explicou ela.

Esse cenário é promissor para os formandos, que poderão encontrar novas frentes de trabalho em ambientes como restaurantes corporativos, serviços de bordo em terminais portuários, refeitórios ligados à atividade logística e eventos voltados a integrantes de operações portuárias. O vínculo da cidade com o setor portuário, antigo desde o histórico Porto das Naus, ganha agora novos contornos com investimentos em infraestrutura e planejamento estratégico.

Para o secretário de Emprego, Trabalho e Renda, Rafael Pereira da Silva, o curso reflete o papel da Prefeitura em aproximar capacitação e o mercado de trabalho com suas novas dinâmicas.

"Cada vez mais, precisamos buscar o apoio da iniciativa privada para auxiliar o poder público na capacitação e preparação dos nossos trabalhadores para os novos tempos. Estamos vivendo um momento extremamente dinâmico no mercado de trabalho, com constantes mudanças, e é fundamental que todos os atores deem as mãos. É urgente qualificar, e qualificar cada vez mais, e o quanto antes, a nossa sociedade civil".



SÃO VICENTE LEVA EMPREENDEDORES À FEIRA DO EMPREENDEDOR 2025

A Prefeitura de São Vicente, por meio da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda (Setre) e Fundo Social de Solidariedade de São Vicente, em parceria com o Sebrae, abriu 89 vagas gratuitas para empreendedores interessados em participar da Feira do Empreendedor 2025. O evento acontece nos dias 16 e 17 de outubro, em São Paulo.

A ação é voltada para MEIs (Microempreendedor Individual), MEs (Microempresas), e EPPs (Empresas de Pequeno Porte), com CNPJ ativo na receita federal. Será permitido o máximo de dois participantes por CNPJ. Os selecionados terão transporte e entrada gratuita na feira, onde poderão fazer novas conexões, e criar oportunidades comerciais para sua empresa.

Com o tema voltado para a geração de negócios, a Feira do Empreendedor 2025 vai abordar o empreendedorismo com foco no networking e divulgação de produtos e serviços, destacando o conceito de Inteligência Empreendedora (IE).

As inscrições devem ser feitas através do link: <https://forms.office.com/pages/responsepage.aspx?id=XLVgbXYIYE2uMxH-fDqB5g0Abxibtz5NPmhuJvluu2VIUN-zNYSjhPNkw5N1QxRVILMjZLNkNLWktERS4u&route=shorturl>.

Após a confirmação, os selecionados receberão as informações através dos dados informados na inscrição.

"A ida à Feira do Empreendedor, promove troca de ideias, networking e aprendizado entre empreendedores, investidores e especialistas, proporcionando oportunidades valiosas de conexão e parcerias", destaca Rafael Pereira da Silva, secretário de Emprego, Trabalho e Renda.

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 539 - Publicada em 09/09/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI N.º 4672, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição do uso de canudos e copos plásticos no Município e dá outras providências.

Proc. n.º 00011440/2025-90

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso, comércio ou distribuição de copos e canudos plásticos pelos restaurantes, ambulantes, bares e estabelecimentos comerciais congêneres no âmbito do Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e as pessoas mencionadas no caput poderão comercializar, em substituição ao material plástico, copos e canudos de material biodegradável.

Art. 2º A fiscalização será realizada, pelo período de 6 (seis) meses da entrada em vigor desta Lei, em caráter eminentemente informativo e orientador, sendo possível nesse período advertir e intimar aqueles que comercializam esse material para atingir esse objetivo.

Parágrafo único. Após o período mencionado no caput, quando então valerá plenamente a regra prevista no artigo 1º desta Lei, poderá o fiscal valer-se de todos os instrumentos de fiscalização que julgar pertinentes para garantir o cumprimento da Lei.

Art. 3º O descumprimento da Lei sujeitará o infrator às penalidades legais.

§ 1º Se houver lavratura de auto de infração, o valor da penalidade aplicada será de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, devendo ser fixada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º As multas deverão ser corrigidas monetariamente por índices oficiais do governo municipal se houver, podendo ser aplicadas subsidiariamente aqueles previstos em Lei Estadual ou Federal, apontando-se no próprio auto de infração aquele que foi utilizado.

Art. 4º Os valores arrecadados com aplicação de sanções decorrentes desta Lei serão revertidos ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei n.º 3836-A, de 10 de setembro de 2018.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de setembro de 2025.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

DECRETOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 6902, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Dispõe sobre a fixação de critérios para aferição do Adicional de Produtividade Tributária - APT, instituído pela Lei Complementar n.º 1196, de 13 de maio de 2025.

Proc. SEI n.º 3551009.401.00018771/2025-51

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Adicional de Produtividade Tributária - APT a ser concedido aos titulares dos cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal - AFTM, com a finalidade de incentivá-los a, além das atividades pertinentes aos referidos cargos, aprimorarem os serviços de lançamento e a sistemática de fiscalização tributária, coibirem a evasão tributária e a fraude fiscal.

§ 1º O Adicional de Produtividade Tributária - APT é vantagem pecuniária inerente ao cargo de Auditor-Fiscal Tributário Municipal - AFTM no regular exercício de suas atribuições.

§ 2º O Adicional de Produtividade Tributária - APT não será devido a auditores fiscais que não estejam lotados nas unidades municipais de administração tributária.

Art. 2º O Adicional de Produtividade Tributária - APT será de até 40% (quarenta por cento) do grau 1, da referência salarial em que estiver enquadrado o Auditor-Fiscal Tributário Municipal - AFTM, sendo constituído pelo:

I - Adicional de Produtividade Tributária Individual - APT-Individual, referente ao desempenho

individual do auditor na superação de metas mínimas de produtividade, e correspondente ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto para o grau I da referência em que estiver enquadrado o AFTM, calculado na forma do artigo 3º.

II - Adicional de Produtividade Tributária Coletivo - APT-Coletivo, referente ao desempenho coletivo dos auditores lotados nas unidades da Administração Tributária, correspondente ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor previsto para o grau I da referência em que estiver enquadrado o AFTM.

Art. 3º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a apuração do APT-Individual será feita mediante a atribuição de pontos positivos e negativos, segundo o desempenho dos Auditores Fiscais Tributários Municipais nos resultados de arrecadação de créditos tributários constituídos, mediante lançamento de ofício ou em razão do exercício regular do poder de polícia, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto e de conformidade com a tabela anexa, que dele fazem parte integrante, a ser apurado pelas seguintes fórmulas:

$$APT_i = PEP \times 0,007\%$$

$$PEP = \frac{PBP}{1 + 0,1n}$$

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:

I - APTi: Percentual do Adicional de Produtividade Tributária Individual;

II - PEP: Pontos Efetivos de Produtividade;

III - PBP: Pontos Brutos de Produtividade;

IV - n: dias fixados de teletrabalho na semana, na forma estabelecida pelo Decreto n.º 6261, de 23 de agosto de 2023.

§ 2º Os Pontos Brutos de Produtividade correspondem ao total de pontos atingidos pelos auditores a partir do cumprimento das atividades designadas nos Anexos deste decreto, na forma do artigo 4º.

§ 3º Os Pontos Efetivos de Produtividade são os pontos a serem efetivamente considerados para os demais fins deste Decreto, inclusive pagamento, bem como para os critérios de progressão e promoção do auditor previstos na Lei Complementar n.º 1.196, de 13 de maio de 2025.

§ 4º O montante dos Pontos Efetivos de Produtividade será fixado:

I - em 0 (zero), quando seu cálculo resultar em valor inferior a 2.000 (dois mil) pontos;

II - em 5.000 (cinco mil), quando seu cálculo resultar em valor superior a 5.000 (cinco mil) pontos, observado o disposto no artigo 7º;

III - em 5.000 (cinco mil), quando se tratar de auditor ocupante de cargo ou função de chefia e

direção de unidades da administração tributária, nos casos previamente estabelecidos pela norma aplicável à estrutura administrativa da Pasta.

Art. 4º Os Pontos Brutos de Produtividade serão calculados a partir da somatória dos pontos indicados nas tabelas constantes nos anexos deste Decreto, conforme a lotação do auditor, e devidamente registrados no Mapa Individual de Apuração.

§ 1º Compete ao auditor a elaboração e preenchimento de seu Mapa Individual de Apuração e submeter à chefia para apreciação e aprovação, se o caso.

§ 2º Não serão atribuídos pontos a manifestações em Processos e Autos de Infração decorrentes de falha do AFTM, exceto quando o contribuinte der causa ao erro.

Art. 5º Verificado fato superveniente que altere os Pontos Brutos de Produtividade atribuídos ao AFTM após o recebimento do respectivo adicional, a diferença apurada será compensada, por acréscimo ou dedução, na pontuação imediatamente subsequente à data da constatação do fato, desde que este tenha ocorrido há menos de 3 (três) meses.

§ 1º Da decisão que atribuir pontos negativos por força do disposto no caput, caberá:

I - pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do AFTM, dirigido à autoridade que atribuiu os pontos negativos ou determinou a efetivação do desconto;

II - recurso, na hipótese de pedido de reconsideração desatendido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do despacho que manteve a atribuição dos pontos negativos, dirigido à Comissão Permanente de Aprimoramento da Administração Tributária.

§ 2º O pedido de reconsideração e o recurso terão efeito suspensivo.

§ 3º A atribuição de pontos negativos somente será efetivada no mês seguinte:

I - ao do decurso dos prazos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, conforme o caso, sem que o AFTM tenha apresentado tempestivamente o seu pedido de reconsideração ou recurso;

II - ao do julgamento do pedido de reconsideração ou do recurso, quando a decisão mantiver, ainda que parcialmente, a atribuição dos pontos negativos ou do respectivo desconto.

Art. 6º As Secretarias da Fazenda - SEFAZ e de Comércio, Indústria e Negócios Portuários - SECINP deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Gestão - SEGES, até o 4º (quarto) dia útil de cada mês, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o "Mapa Geral de Apuração", nos moldes do Anexo I, assinado pelo titular da Pasta, do qual constará também o Mapa Individual de Apuração de cada AFTM, como documentos integrantes, com o

respectivo ateste assinado de cada diretor sobre o serviço desempenhado pelos auditores de sua unidade.

§ 1º A responsabilidade dos titulares da Pasta indicadas no caput é indelegável.

§ 2º O envio do Mapa Geral de Apuração na forma estabelecida por este Decreto é condição para o pagamento da produtividade.

Art. 7º Durante os afastamentos e licenças enumerados no § 3º do artigo 15 da Lei Complementar n.º 1196, de 13 de maio de 2025, o APT Individual será calculado pelo valor médio dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A partir da vigência do presente Decreto, caso o servidor não possua 12 (doze) meses completos de pontuação de APT-Individual para fins de cálculo da média prevista no caput, será adotada, em caráter transitório, a média aritmética simples dos pontos atribuídos nos meses em que houve efetiva apuração, para fins de cálculo durante os afastamentos indicados no § 3º do art. 15 da Lei Complementar n.º 1.196, de 13 de maio de 2025.

Art. 8º Poderão ser utilizados para compensar eventuais insuficiências verificadas nos 3 (três) meses subsequentes, os Pontos Brutos de Produtividade que ultrapassarem:

I - 7.000 (sete mil) pontos, quando o auditor estiver sob o regime de teletrabalho de 4 (quatro) dias por semana;

II - 6.500 (seis mil e quinhentos) pontos, quando o auditor estiver sob o regime de teletrabalho de 3 (três) dias por semana;

III - 6.000 (seis mil) pontos, quando o auditor estiver sob o regime de teletrabalho de 2 (dois) dias por semana;

IV - 5.500 (cinco mil e quinhentos) pontos, quando o auditor estiver sob o regime de teletrabalho de 1 (um) dia por semana;

V - 5.000 (cinco mil) pontos, nos demais casos.

§ 1º A pontuação excedente a ser transferida para períodos posteriores não poderá ser superior a 1.500 (mil e quinhentos) pontos.

§ 2º O excesso de produção a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser utilizado, exclusivamente, para compensar insuficiências, não sendo remunerados ou utilizados para quaisquer outros fins.

§ 3º O controle dos pontos excedentes deverá ser realizado diretamente pelas Pastas responsáveis por meio do Mapa Geral de Apuração e no Mapa Individual de Apuração.

Art. 9º O Adicional de Produtividade Tributária Coletivo - APT Coletivo será composto de cesta de indicadores de processo e resultado, com metas quantitativas, segregadas por setor tributário, que demonstrem o resultado efetivo do setor na melhoria da arrecadação e da gestão tributária.

§ 1º Os indicadores podem refletir o trabalho

estrito do departamento tributário ou de sua atuação conjunta com outros departamentos e órgãos da administração, incentivando a iniciativa dos auditores em resolver problemas comuns da Administração Tributária.

§ 2º Os indicadores poderão ter peso de relevância em relação a outros, não podendo haver pesos inferiores a 1 e superiores a 3.

§ 3º A aferição dos indicadores será quadrimestral e o pagamento devido para os 04 (quatro) meses subsequentes à aferição.

Art. 10. Cada indicador conterá uma meta quantitativa associada e terá seu desempenho padronizado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Desempenho Padronizado} = \frac{I_1 - I_0}{M_1 - I_0}$$

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:

I - M1: Meta para aquele indicador para a data de aferição;

II - I0: Valor do indicador na data inicial;

III - I1: Valor do indicador na data de aferição.

§ 2º Após a padronização da nota dos indicadores, o desempenho final de cada departamento tributário será a média ponderada da cesta dos indicadores, considerando:

I - como desempenho igual a "0" (zero) todos os indicadores com desempenho padronizado inferior a zero;

II - como desempenho igual a "1,0" (um inteiro) todos os indicadores com desempenho padronizado igual ou superior a 1,0.

§ 3º O APT Coletivo será pago aos auditores de cada departamento conforme o desempenho de seu departamento tributário, sendo no valor proporcional limitado à 5% quando a nota máxima de 1,0 for obtida.

Art. 11. O APT Coletivo só será devido após a primeira aferição quadrimestral, a partir da publicação de portaria intersecretarial das Secretarias de Gestão, da Fazenda e de Indústria, Comércio e Negócios Portuários.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, de 03 de setembro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

GUILHERME RIVERO GUZZI

Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Negócios Portuários

ELISANGELA DOMINGUES LEVI

Secretária Municipal da Fazenda

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

Anexo I – Modelo de Mapa Geral de Apuração

[illegible]**Titular da Pasta**

DECRETO N° 6902

Anexo II – Modelo de Mapa Individual de Apuração

RF	Nome	Saldo anterior de Pontos Excedentes (A)	
Regime de Trabalho	Unidade	Lotação	Mês de Apuração

Código	Descrição da Atividade	Quantidade	Processo Relacionado	Pontos Brutos (B)

Total de Pontos Brutos (ΣB)	Crédito de Pontos Utilizado (C)	Novo Saldo de Pontos (A – C)	Total de Pontos Efetivos do Mês (ΣB + C)
			Adicional de Produtividade Tributária

DECRETO Nº 6902

Anexo III – Tabela A: Pontuação do Adicional de Produtividade Tributária – APT comum a todos os auditores

CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTOS
A1.	Convocação por superiores hierárquicos para serviço especial, interno ou diligências externas:	-
A1.1.	por dia (jornada integral).	300
A1.2.	por dia (em período inferior ao previsto no item acima).	150
A2.	Participação em cursos, programas de treinamento ou aperfeiçoamento técnico profissional:	-
A2.1.	por dia (jornada integral).	300
A2.2.	por dia (em período inferior ao previsto no item acima).	150
A3.	Atuação como monitor em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, por dia.	300
A4.	Participação em comissões ou grupos de trabalho:	-
A4.1.	sem prejuízo das funções, por dia.	100
A4.2.	com prejuízo das funções, por dia.	300
A5.	Atendimento e prestação de informações tributárias ao público, em plantões na repartição fiscal, inclusive para verificação de livros e fiscalização sumária, enquadramento tributário de lançamento de inscrição, desde que integralmente cumprido o horário de plantão:	-
A5.1.	por dia (jornada integral).	300
A5.2.	por dia (em período inferior ao previsto no item acima).	150
Observações:		
A ausência injustificada nas atividades previstas nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 será pontuada negativamente no valor de referência da tabela acima		

DECRETO Nº 6902

Anexo IV - Tabela B: Pontuação do Adicional de Produtividade Tributária - APT da Fiscalização da Fazenda (ISSQN)

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS
B1.	Diligência Fiscal.	50
B2.	Lançamento ou Revisão de ISS, por contribuinte.	50
B3.	Lançamento de ISS referente à construção, demolição ou reforma, por contribuinte (limitado a 05).	100
B4.	Lançamento de ISS referente à construção civil, com análise de documentação fiscal, para fins de abatimento da base de cálculo por subempreitada ou de mão-de-obra própria.	500
B5.	Lavratura de Auto de Infração e Notificação de débito.	50
B6.	Informação para fins de retenção do ISS na fonte, por processo.	50
B7.	Manifestação definitiva em processo, certidões e outros expedientes, por processo.	50
B8.	Manifestação ou parecer fundamentado:	-
B8.1	referente a imunidade, isenção ou concessão de regime especial, por processo.	200
B8.2	referente a recurso administrativo.	200
B8.3	referente a mandados de segurança ou ações judiciais em geral, com prazo em andamento.	300
B8.4	por expressa determinação superior.	300
B9.	Fiscalização Sumária, por contribuinte, desde que resulte em ação fiscal.	100
B10.	Fiscalização especial, com prejuízo das demais funções, por determinação expressa de qualquer superior hierárquico, por dia.	300
B11.	Emissão de documentos fiscais, por documento:	-
B11.1.	relatório fiscal.	40
B11.2.	termo de início de fiscalização.	40
B11.3.	termo de encerramento de fiscalização.	40
B12.	Auditoria Fiscal de empresas em geral:	-
B12.1.	Com até 1 exercício completo ou não.	100
B12.2.	Com até 2 exercícios completos ou não.	200
B12.3.	Com até 3 exercícios completos ou não.	300

B12.4.	Com até 4 exercícios completos ou não.	400
B12.5.	Com até 5 ou mais exercícios completos ou não.	500
B13.	Auditoria fiscal de empresas sujeitas ao regime de faturamento, com Receita Bruta Anual de R\$ 150.000,00 a R\$ 1.000.000,00:	-
B13.1.	Com até 1 exercício completo ou não.	200
B13.2.	Com até 2 exercícios completos ou não.	300
B13.3.	Com até 3 exercícios completos ou não.	400
B13.4.	Com até 4 exercícios completos ou não.	500
B13.5.	Com até 5 ou mais exercícios completos ou não.	600
B14.	Auditoria fiscal de empresas sujeitas ao regime de faturamento, com Receita Bruta Anual acima de R\$ 1.000.000,00:	-
B14.1.	Com até 1 exercício completo ou não.	300
B14.2.	Com até 2 exercícios completos ou não.	400
B14.3.	Com até 3 exercícios completos ou não.	500
B14.4.	Com até 4 exercícios completos ou não.	600
B14.5.	Com até 5 ou mais exercícios completos ou não.	700
B15.	Convocação por superiores hierárquicos para serviço especial, interno ou diligências externas:	-
B15.1.	por dia (jornada integral).	300
B15.2.	por dia (em período inferior ao previsto no item acima).	150
Observações:		
a) Não serão atribuídos pontos a manifestações em Processos e Autos de Infração decorrentes de falha do AFTM, exceto quando o contribuinte der causa ao erro.		
b) Não serão atribuídos pontos nos casos referentes ao item 8.2 em que o prazo para instrução ultrapassar 30 dias, exceto quando houver justificativa aceita pela chefia imediata.		
c) No item 8.2, os pontos serão computados em dobro na instrução de defesa ou recurso, quando o lançamento tiver sido proposto por outro AFTM.		
d) No item 8.3, os pontos serão acrescidos em 50% quando for instruído com pesquisa doutrinária e/ou jurisprudência, conjugado com fundamentação legal.		
e) Nos itens 12, 13 e 14, os pontos serão computados em dobro quando o levantamento fiscal for realizado através do Sistema da Receita Federal do Brasil (SEFISC) ou Sistema Integrado Nacional.		
f) Nos itens 12, 13 e 14, os pontos serão computados em dobro quando o levantamento fiscal for realizado sobre instituições financeiras, não sendo cumulativo com o estabelecido no item "f".		

DECRETO Nº 6902

Anexo V - Tabela C: Pontuação do Adicional de Produtividade Tributária - APT da Fiscalização da Fazenda (IPTU)

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS
C1.	Diligência Fiscal.	50
C2.	Notificação/Intimação.	50
C3.	Análise de apuração de multiplicidade de lançamento de IPTU/TSU.	100
C4.	Análise e fiscalização sumária de processos oriundos da PROF-DA relacionados a IPTU/TSU.	100
C5.	Lavratura de Auto de Infração.	100
C6.	Fiscalização Sumária, por contribuinte, desde que resulte em ação fiscal.	100
C7.	Fiscalização especial, com prejuízo das demais funções, por determinação expressa de qualquer superior hierárquico, por dia.	300
C8.	Manifestação definitiva em processo e outros expedientes, por processo.	50
C9.	Manifestação ou parecer fundamentado:	-
C9.1.	referente a imunidade, isenção, redução de alíquota ou desconto, por processo.	200
C9.2.	referente a recurso administrativo.	200
C9.3.	referente a mandados de segurança ou ações judiciais em geral, com prazo em andamento.	300
C9.4.	referente a reconsideração de despacho.	100
C9.5.	por expressa determinação superior.	300
C10.	Lançamento ou Revisão de IPTU (regularização/aprovação/revisão/desdobro/demolição/unificação/atualização) por inscrição:	-
C10.1.	Com até 1 exercício.	100
C10.2.	Com até 2 exercícios.	200
C10.3.	Com até 3 exercícios.	300
C10.4.	Com até 4 exercícios.	400
C10.5.	Com até 5 ou mais exercícios.	500
C11.	Lançamento ou Revisão de IPTU Especial (regularização/aprovação/revisão/desdobro/demolição/unificação/atualização)	-

	ação) por inscrição:	
C11.1.	Acima de 20 unidades - até 1 exercício.	200
C11.2.	Acima de 20 unidades - até 2 exercícios.	300
C11.3.	Acima de 20 unidades - até 3 exercícios.	400
C11.4.	Acima de 20 unidades - até 4 exercícios.	500
C11.5.	Acima de 20 unidades - até 5 exercícios.	600
Observações:		
a) Não serão atribuídos pontos a manifestações em Processos e Autos de Infração decorrentes de falha do AFTM, exceto quando o contribuinte der causa ao erro.		
b) Não serão atribuídos pontos nos casos referentes ao item 9.2 em que o prazo para instrução ultrapassar 30 dias, exceto quando houver justificativa aceita pela chefia imediata.		
c) No item 9.2, os pontos serão computados em dobro na instrução de defesa ou recurso, quando o lançamento tiver sido proposto por outro AFTM.		
d) No item 9.3, os pontos serão acrescidos em 50% quando for instruído com pesquisa doutrinária e/ou jurisprudência, conjugado com fundamentação legal.		

DECRETO Nº 6902**Anexo VI - Tabela D: Pontuação do Adicional de Produtividade Tributária - APT da Fiscalização da Fazenda (ITBI)**

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS
D1.	Diligência Fiscal.	50
D2.	Lançamento ou Revisão de ITBI, por contribuinte.	50
D3.	Notificação/Intimação.	50
D4.	Aplicação de multa por pagamento de ITBI em atraso.	100
D5.	Homologação de lançamentos de ITBI por espécie.	100
D6.	Expedição de certidão de imunidade/isenção de ITBI.	100
D7.	Análise de processo administrativo que resulta em lançamento ou restituição de ITBI.	150
D8.	Fiscalização especial, com prejuízo das demais funções, por determinação expressa de qualquer superior hierárquico, por dia.	300
D9.	Manifestação definitiva em processo, certidões e outros expedientes, por processo.	50
D10.	Manifestação ou parecer fundamentado:	-
D10.1.	referente a imunidade, isenção, redução de alíquota ou desconto, por processo.	200
D10.2.	referente a recurso administrativo.	200
D10.3.	referente a mandados de segurança ou ações judiciais em geral, com prazo em andamento.	300
D10.4.	referente a reconsideração de despacho.	100
D10.5.	por expressa determinação superior.	300
Observações:		
a) Não serão atribuídos pontos a manifestações em Processos e Autos de Infração decorrentes de falha do AFTM, exceto quando o contribuinte der causa ao erro.		
b) Não serão atribuídos pontos nos casos referentes ao item 10.2 em que o prazo para instrução ultrapassar 30 dias, exceto quando houver justificativa aceita pela chefia imediata.		
c) No item 10.2, os pontos serão computados em dobro na instrução de defesa ou recurso, quando o lançamento tiver sido proposto por outro AFTM.		
d) No item 10.3, os pontos serão acrescidos em 50% quando for instruído com pesquisa doutrinária e/ou jurisprudência, conjugado com fundamentação legal.		

DECRETO Nº 6902**Anexo VII - Tabela E: Pontuação do Adicional de Produtividade Tributária - APT da
Fiscalização da Fazenda (DIPAM)**

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS
E1.	Diligência Fiscal.	50
E2.	Notificação/Intimação.	50
E3.	Manifestação definitiva em processo e outros expedientes, por processo.	50
E4.	Fiscalização Sumária, por contribuinte, desde que resulte em ação fiscal.	100
E5.	Fiscalização especial, com prejuízo das demais funções, por determinação expressa de qualquer superior hierárquico, por dia.	300
E6.	Manifestação ou parecer fundamentado:	-
E6.1	referente a recurso administrativo.	200
E6.2	referente a mandados de segurança ou ações judiciais em geral, com prazo em andamento.	300
E6.3.	referente a reconsideração de despacho.	100
E6.4	por expressa determinação superior.	300
E7.	Conferência de declaração para índice de participação dos municípios na arrecadação do ICMS (DIPAM), por declaração - de estabelecimentos não omissos, sem diferença apurada:	-
E7.1.	indústrias.	100
E7.2.	concessionárias e permissionárias de serviços públicos.	60
E7.3.	prestadores de serviços de transportes, comunicação e de energia elétrica.	40
E7.4.	segmento automotivo, construção civil.	30
E7.5.	lojas de departamentos.	40
E7.6.	supermercados e estabelecimentos comerciais atacadistas.	50
E7.7.	comércio, microempresa/EPP.	20
E7.8.	outros.	40
E8.	Conferência de declaração para índice de participação dos municípios na arrecadação do ICMS (DIPAM), por declaração - de estabelecimentos não omissos, com diferença apurada:	-
E8.1.	indústrias.	150

E8.2.	concessionárias e permissionárias de serviços públicos.	80
E8.3.	prestadores de serviços de transportes, comunicação e de energia elétrica.	50
E8.4.	segmento automotivo, construção civil.	35
E8.5.	lojas de departamentos.	50
E8.6.	supermercados e estabelecimentos comerciais atacadistas.	60
E8.7.	comércio, microempresa/EPP.	25
E8.8.	outros.	50
E9.	Conferência de declaração para índice de participação dos municípios na arrecadação do ICMS (DIPAM), por declaração - de estabelecimentos omissos:	-
E9.1.	indústrias.	100
E9.2.	concessionárias e permissionárias de serviços públicos.	60
E9.3.	prestadores de serviços de transportes, comunicação e de energia elétrica.	40
E9.4.	segmento automotivo, construção civil.	60
E9.5.	lojas de departamentos.	70
E9.6.	supermercados e estabelecimentos comerciais atacadistas.	30
E9.7.	comércio, microempresa/EPP.	60
E9.8.	outros.	50
Observações:		
a) Não serão atribuídos pontos a manifestações em Processos e Autos de Infração decorrentes de falha do AFTM, exceto quando o contribuinte der causa ao erro.		
b) Não serão atribuídos pontos nos casos referentes ao item 6.1 em que o prazo para instrução ultrapassar 30 dias, exceto quando houver justificativa aceita pela chefia imediata.		
c) No item 6.1, os pontos serão computados em dobro na instrução de defesa ou recurso, quando o lançamento tiver sido proposto por outro AFTM.		
d) No item 6.2, os pontos serão acrescidos em 50% quando for instruído com pesquisa doutrinária e/ou jurisprudência, conjugado com fundamentação legal.		

DECRETO Nº 6902

Anexo VIII - Tabela F: Pontuação do Adicional de Produtividade Tributária - APT da Fiscalização do Comércio, Indústria e Negócios Portuários

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS
F1.	Vistorias por contribuinte:	-
F1.1.	De rotina, com preenchimento de questionário informativo.	25
F1.2.	De rotina, com preenchimento de "Termo de Vistoria" decorrente de processo.	65
F1.3.	De rotina para dar andamento a processos, baixa de inscrição, entrega de carnês e Alvarás.	15
F1.4.	Com preenchimento de questionário informativo por determinação superior.	40
F2.	Elaboração de Notificação:	-
F2.1.	Inicial, de contribuinte não-regularizado.	50
F2.2.	Para apresentação de documentos fiscais decorrentes de processos.	20
F2.3.	Para cumprimento de obrigações acessórias diversas.	20
F2.4.	Para efeito de quitação de débitos fiscais.	50
F3.	Ordem de fiscalização não cumprida por embaraço à fiscalização ou que resulte em não-fiscalização, com diligência, por contribuinte.	30
F4.	Lançamento das Taxas de Licença, Licença Especial e de Publicidade, por contribuinte.	50
F5.	Lançamento de publicidade "Ex-officio", por unidade, por contribuinte.	50
F6.	Diligência ou ação fiscal proposta pelos superiores, por contribuinte.	50
F7.	Lavratura de Auto de Infração, excluídos aqueles lavrados sem a observância dos requisitos mínimos.	30
F8.	Fiscalização especial externa, com prejuízo das demais funções, por determinação superior:	-
F8.1.	Sem apreensão de mercadorias, meio período.	150
F8.2.	Com apreensão de mercadorias, por apreensão.	20
F8.3.	Quando resultar em encaminhamento à Delegacia de Polícia.	300
F8.4.	Com elaboração de Boletim de Ocorrência.	200
F9.	Fiscalização externa de AFTM, lotados na fiscalização de feiras-livres, por jornada diária.	300
F10.	Fiscalização externa de AFTM, lotados no DEFISA, por jornada diária.	300

F11.	Análise e manifestação não definitivas em processos ou outros expedientes.	10
F12.	Manifestação definitiva em processos, certidões e outros expedientes, por expediente.	20
F13.	Denúncias:	-
F13.1.	Apuração de denúncias pura e simples, por determinação superior.	40
F13.2.	Apuração de denúncias decorrentes de processo.	40
F14.	Interdição de estabelecimentos por diligência, por AFTM, limitado a três AFTM, por operação.	200
Observações:		
a) Não serão atribuídos pontos a manifestações em Processos e Autos de Infração decorrentes de falha do AFTM, exceto quando o contribuinte der causa ao erro.		
b) A pontuação referente aos bairros da área continental terá um acréscimo de 20% em função de suas peculiaridades.		
c) É cumulativa a pontuação prevista nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4		

DECRETO N.º 6903, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.613 de 17 de dezembro de 2024.**Proc. n.º 3551009.401.00037609/2025-31****KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**DECRETA****Art. 1º** Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei n.º 4.613 de 17 de dezembro de 2024, um crédito adicional no valor de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais) nas seguintes verbas orçamentárias:

02.03.01.08.244.0072.2253.01.510.0000.3.3.50.39.00	R\$ 421.000,00
02.03.01.08.244.0072.2253.05.500.0020.3.3.50.39.00	R\$ 184.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais) nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, dos seguintes recursos:

02.03.01.04.128.0004.2017.01.510.000.3.3.50.39.00	R\$ 150.000,00
02.03.01.08.244.0006.2021.01.510.0000.3.3.90.39.00	R\$ 150.000,00
02.03.01.08.244.0070.2252.05.500.0019.3.3.90.30.00	R\$ 84.000,00
02.03.01.08.244.0070.2252.05.500.0019.3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00
02.03.01.08.244.0071.2200.01.510.000.3.3.90.36.00	R\$ 50.000,00
02.03.01.08.846.0071.0019.01.510.000.3.3.90.93.00	R\$ 71.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de setembro de 2025.

KAYO AMADO**Prefeito Municipal****ELISÂNGELA DOMINGUES LEVI****Secretária Municipal da Fazenda****DECRETO N.º 6905, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025**
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.613 de 17 de dezembro de 2024.**Proc. n.º 00037918/2025-10****KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São

Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA**Art. 1º** Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei n.º 4.613 de 17 de dezembro de 2024, um crédito adicional no valor de R\$ 2.055.000,00 (dois milhões e cinquenta e cinco mil reais) nas seguintes verbas orçamentárias:

04.01.01.04.122.0028.2068.04.10.0.1001.3.1.90.11.00	R\$ 260.000,00
04.01.01.04.122.0028.2068.04.10.0.1001.3.3.90.39.00	R\$ 200.000,00
04.01.01.04.302.0028.2069.04.10.0.1001.3.3.90.39.00	R\$ 1.300.000,00
04.01.01.04.122.0028.2068.04.10.0.1001.4.4.90.51.00	R\$ 295.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.055.000,00 (dois milhões e cinquenta e cinco mil reais) nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, dos seguintes recursos:

04.01.01.04.122.0028.2068.04.10.0.1001.4.4.90.30.00	R\$ 555.000,00
04.01.01.04.122.0028.2068.04.10.0.1001.3.3.90.93.00	R\$ 200.000,00
04.01.01.99.999.0999.9001.04.10.0.1002.9.9.99.99.00	R\$ 1.300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de setembro de 2025.

KAYO AMADO**Prefeito Municipal****ELISÂNGELA DOMINGUES LEVI****Secretária Municipal da Fazenda****DECRETO N.º 6906, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**
Altera o Decreto n.º 6.754, de 29 de abril de 2025, que dispõe sobre a gestão de frota de veículos Oficiais no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.**Proc. n.º 7049/2025-91****SANDRA CONTI**, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,**DECRETA****Art. 1º** O inciso III, do artigo 6º, do Decreto n.º 6.754, de 29 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

III - motorista: servidor público efetivo, devidamente habilitado, que exerce as atribuições dos cargos de motorista do Quadro Permanente da Administração Municipal;” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de setembro de 2025.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

DECRETO N.º 6907, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4613, de 17 de dezembro de 2024.

Proc. n.º 3551009.401.00037859/2025-71

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei n.º 4613, de 17 de dezembro de 2024, um crédito adicional no valor de R\$ 16.563.200,00 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e três mil e duzentos reais) nas seguintes verbas orçamentárias:

02.01.01.04.122.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R\$ 272.000,00
02.01.01.04.122.0002.2008.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 30.000,00
02.01.01.09.272.0002.2010.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 100.000,00
02.01.01.09.272.0002.2011.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 25.000,00
02.02.01.04.122.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R\$ 300.000,00
02.04.01.13.392.0002.2008.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 1.000,00
02.05.01.12.361.0001.2022.02.261.0000.3.1.90.11.00	R\$ 2.000.000,00
02.05.01.12.361.0002.2010.02.261.0000.3.1.91.13.00	R\$ 2.000.000,00
02.05.01.12.365.0001.2023.02.271.0000.3.1.90.11.00	R\$ 962.400,00
02.05.01.12.365.0002.2008.02.271.0000.3.1.91.13.00	R\$ 120.000,00

02.05.01.12.367.0001.2024.02.261.0000.3.1.90.11.00	R\$ 500.000,00
02.06.01.15.452.0065.2256.08.10.0010.3.3.90.48.00	R\$ 1.004.000,00
02.07.01.04.123.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R\$ 720.000,00
02.07.01.04.123.0002.2008.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 34.000,00
02.07.01.04.123.0008.2005.01.110.0000.3.3.90.39.00	R\$ 610.000,00
02.10.01.02.061.0002.2008.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 10.000,00
02.11.01.09.271.0002.2009.01.110.0000.3.1.90.13.00	R\$ 20.000,00
02.11.01.09.272.0002.2011.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 15.000,00
02.12.01.15.451.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R\$ 59.200,00
02.13.01.09.272.0002.2010.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 60.000,00
02.13.01.26.782.0001.2007.01.450.0000.3.1.90.11.00	R\$ 443.600,00
02.17.01.09.272.0002.2010.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 110.000,00
02.17.01.23.691.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R\$ 129.000,00
02.18.01.10.122.0001.2221.01.310.0000.3.1.90.11.00	R\$ 798.800,00
02.18.01.10.122.0002.2008.01.310.0000.3.1.91.13.00	R\$ 50.000,00
02.18.01.10.301.0001.2226.01.310.0000.3.1.90.11.00	R\$ 1.521.000,00
02.18.01.10.301.0002.2009.01.310.0000.3.1.90.13.00	R\$ 400.000,00
02.18.01.10.301.0003.2015.01.310.0000.3.3.90.46.00	R\$ 200.000,00
02.18.01.10.302.0001.2235.01.310.0000.3.1.90.11.00	R\$ 2.200.000,00
02.18.01.10.302.0002.2008.01.310.0000.3.1.91.13.00	R\$ 500.000,00
02.18.01.10.302.0005.2019.01.310.0000.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
02.18.01.10.305.0002.2008.01.310.0000.3.1.91.13.00	R\$ 20.000,00
02.18.01.10.305.0002.2010.01.310.0000.3.1.91.13.00	R\$ 100.000,00

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.techcert.com.br/validate/MY5WQ-CC3T7-QN3Z6-KKKAZ>

02.18.01.10.305.0002.2011.01.310.0000.3.1.91.13.00	R\$ 60.000,00
02.20.01.09.272.0002.2010.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 40.000,00
02.20.01.27.812.0005.2018.01.110.0000.3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
02.21.01.09.272.0002.2011.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 40.000,00
02.21.01.15.452.0002.2008.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 10.000,00
02.23.01.18.541.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R\$ 74.200,00
02.24.03.06.181.0002.2008.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 195.400,00
02.24.03.09.272.0002.2010.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 150.000,00
02.24.03.09.272.0002.2011.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 120.000,00
02.24.04.06.183.0009.2273.01.110.0000.3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00
02.25.01.04.122.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R\$ 6.000,00
02.27.01.09.271.0002.2009.01.110.0000.3.1.90.13.00	R\$ 20.000,00
02.27.01.14.422.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R\$ 232.600,00
02.28.01.04.131.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R\$ 110.000,00
02.28.01.09.271.0002.2009.01.110.0000.3.1.90.13.00	R\$ 60.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 16.563.200,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e sessenta e três mil e duzentos reais) nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4320/64, dos seguintes recursos:

02.01.01.09.272.0002.2011.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 272.000,00
02.02.01.04.122.0002.2250.01.110.0000.3.1.91.13.00	R\$ 255.000,00
02.02.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 700.000,00
02.02.01.11.331.0003.2266.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 505.000,00
02.04.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 1.000,00

02.05.01.12.361.0003.2015.02.262.0000.3.3.90.46.00	R\$ 4.000.000,00
02.05.01.12.365.0001.2023.02.272.0000.3.1.90.11.00	R\$ 500.000,00
02.05.01.12.365.0002.2010.02.271.0000.3.1.91.13.00	R\$ 50.000,00
02.05.01.12.365.0002.2010.02.272.0000.3.1.91.13.00	R\$ 70.000,00
02.05.01.12.365.0003.2015.02.273.0000.3.3.90.46.00	R\$ 323.200,00
02.05.01.12.365.0003.2015.02.274.0000.3.3.90.46.00	R\$ 639.200,00
02.06.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 400.000,00
02.06.01.15.451.0006.2021.01.110.0000.3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00
02.06.01.15.452.0055.2149.01.110.0000.3.3.90.30.00	R\$ 200.000,00
02.06.01.15.452.0065.2256.08.10.00010.3.3.90.39.00	R\$ 4.000,00
02.07.01.04.123.0006.2021.01.110.0000.3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00
02.07.01.04.128.0004.2016.01.110.0000.3.3.90.36.00	R\$ 60.000,00
02.07.01.04.128.0004.2017.01.110.0000.3.3.50.39.00	R\$ 60.000,00
02.07.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 34.000,00
02.07.01.28.846.0008.0020.01.11.00000.3.3.90.91.00	R\$ 100.000,00
02.07.01.99.999.0999.9001.01.110.0000.9.9.99.99.00	R\$ 610.000,00
02.10.01.04.128.0004.2017.01.110.0000.3.3.50.39.00	R\$ 10.000,00
02.11.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 35.000,00
02.12.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 59.200,00
02.13.01.09.271.0002.2009.01.450.0000.3.1.90.13.00	R\$ 100.000,00
02.13.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 343.600,00
02.13.01.26.782.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R\$ 60.000,00
02.14.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 97.800,00

02.16.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 110.000,00
02.17.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 129.000,00
02.18.01.10.122.0002.2010.01.310.0000.3.1.91.13.00	R\$ 50.000,00
02.18.01.10.122.0003.2015.01.310.0000.3.3.90.46.00	R\$ 601.000,00
02.18.01.10.301.0002.2008.01.310.0000.3.1.91.13.00	R\$ 50.000,00
02.18.01.10.301.0003.2015.01.310.0000.3.3.90.46.00	R\$ 1.261.000,00
02.18.01.10.301.0004.2017.01.310.0000.3.3.50.39.00	R\$ 100.000,00
02.18.01.10.302.0001.2242.01.310.0000.3.1.90.11.00	R\$ 500.000,00
02.18.01.10.302.0003.2015.01.310.0000.3.3.90.46.00	R\$ 2.400.000,00
02.18.01.10.305.0003.2015.01.310.0000.3.3.90.46.00	R\$ 500.000,00
02.18.01.10.305.0004.2017.01.310.0000.3.3.50.39.00	R\$ 100.000,00
02.19.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 125.000,00
02.20.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 180.000,00
02.20.01.27.812.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R\$ 150.000,00
02.21.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 150.000,00
02.21.01.15.452.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R\$ 98.000,00
02.23.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 74.200,00
02.24.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 24.000,00
02.24.02.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 19.000,00
02.24.03.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 54.400,00
02.25.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 6.000,00
02.27.01.04.122.0006.2021.01.110.0000.3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00
02.27.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 27.600,00

02.28.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 65.000,00
--	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de setembro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ELISÂNGELA DOMINGUES LEVI

Secretária Municipal da Fazenda

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 539 - Publicada em 09/09/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 180/GP/2025

KAYO AMADO, Prefeito Municipal do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei n.º 4.390, de 23 de março de 2023, e considerando o constante no Processo SEI n.º 34522/2025-11 e no Processo SEI 30538/2024-65,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Luana Cristina de Oliveira Vieira, para, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 14 de julho 2025, com fundamento na Lei n.º 4.390, de 23 de março de 2023, substituir o Sr. Mário Aparecido da Silva Souza, por motivo de férias, para compor o Conselho Tutelar da Área Insular de São Vicente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de setembro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 181/GP/2025

KAYO AMADO, Prefeito Municipal do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei n.º 4.390, de 23 de março de 2023, e considerando o constante no Processo SEI n.º 26316/2025-29 e no Processo SEI 30538/2024-65,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Luana Cristina de Oliveira Vieira, para, no período de 09 (nove) dias, a partir de 24 de junho 2025, com fundamento na Lei n.º 4.390, de 23 de março de 2023, substituir a Sra.

Lidiane Nascimento Leite de Faria, por motivo de licença médica, para compor o Conselho Tutelar da Área Insular de São Vicente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de setembro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 182/GP/2025

KAYO AMADO, Prefeito Municipal do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei n.º 4.390, de 23 de março de 2023, e considerando o constante no Processo SEI n.º 35850/2025-26 e no Processo SEI 30538/2024-65,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Katia Aparecida Chaves Guariroba de Souza, para, no período de 02 (dois) dias, a partir de 25 de agosto 2025, com fundamento na Lei n.º 4.390, de 23 de março de 2023, substituir o Sr. Douglas dos Santos Felix, por motivo de licença médica, para compor o Conselho Tutelar da Área Continental de São Vicente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de setembro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 183/GP/2025

Substitui membros integrantes da Junta de Recursos Fiscais - JRF, criada pela Lei Complementar n.º 193, de 15 de dezembro de 1997.

Proc. n.º 18117/97

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo n.º 21386/2025-91,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Sr. Gustavo Roxo Ferreira Lima,

matrícula 19.132, e a Srª Thayanne Souza Rodrigues, Registro n.º 63.143, pelos Srs. Julio Nicolas dos Santos, Registro n.º 12.658, e Walney Torres Lamas, Registro n.º 11.790, como representantes da Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários na Junta de Recursos Fiscais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio do corrente ano.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de setembro de 2025.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 184/GP/2025

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 5.937, de 23 de setembro de 2022, e o constante no Processo n.º 3676/2023-91,

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, o prazo da Portaria GP n.º 39, de 8 de fevereiro de 2021, que coloca o servidor Reginaldo Lopes dos Santos, Reg. n.º 3.308, Auxiliar de Serviços Básicos, Ref. "G", à disposição da Câmara Municipal de São Vicente, sem prejuízo dos vencimentos e demais direitos e vantagens do cargo que ocupa.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 08 de setembro de 2025.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 185/GP/2025

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei n.º 4.390, de 23 de março de 2023, e considerando o constante no Processo SEI n.º 29830/2025-16 e no Processo SEI n.º 30538/2024-65,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Katia Aparecida Chaves Guariroba de Souza, para, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 1º de agosto 2025, com fundamento na Lei n.º 4.390, de 23 de março de 2023, substituir o Sra. Fernanda Barbosa da Silva, por motivo de férias, para compor o Conselho Tutelar da Área Continental de São Vicente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de agosto de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de setembro de 2025.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 186/GP/2025

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei n.º 4.390, de 23 de março de 2023, e considerando o constante no Processo SEI n.º 29743/2025-69 e no Processo SEI n.º 30538/2024-65,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Luana Cristina de Oliveira Vieira, para, no período de 06 (seis) dias, a partir de 16 de julho 2025, com fundamento na Lei n.º 4.390, de 23 de março de 2023, substituir o Sra. Lidiane Nascimento Leite de Faria, por motivo de licença médica, para compor o Conselho Tutelar da Área Insular de São Vicente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de setembro de 2025.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 187/GP/2025

Altera os representantes da Secretaria da Saúde junto ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONSPDEC.

Proc. n.º 5460/2023-60

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o constante no Processo SEI n.º 5460/2023-60,

RESOLVE:

I - Substituir os representantes da Secretaria da Saúde - SESAU, no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONSPDEC, constituído pela Portaria GP n.º 203, de 17 de novembro de 2023, e demais alterações, na seguinte conformidade:

a) Ari Lopes Junior, reg. 64.083, como titular;
b) Thalita dos Reis Martins, reg. 60.126, como sua respectiva suplente.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 9 de setembro de 2025.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

DESPACHOS DO PREFEITO

Proc. SEI n.º 34.602/2024-87. Interessado: Alexandre Reis Matos. Assunto: Faltas Injustificadas. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 3.930/2025-12. Interessado: Antônio Carlos de Almeida Filho. Assunto: Apuração de suposta transgressão disciplinar. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 37.067/2025-05. Interessado: Erika Alves dos Santos. Assunto: Avaliação de estágio probatório. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

ATOS DAS SECRETARIAS

PORTARIAS

SECRETARIA DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NEGÓCIOS PORTUÁRIOS

PORTARIA N.º 01/SECINP/2025

Dispõe sobre a tramitação de comunicações e documentos oficiais dirigidos à Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários.

GUILHERME RIVERO GUZZI, Secretário Municipal do Comércio, Indústria e Negócios Portuários usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que todas as comunicações, ofícios, despachos, notificações ou quaisquer documentos oriundos de órgãos externos, tais como Ministério Público, Polícia Civil,

Polícia Militar, Ouvidoria Municipal, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Negócios Jurídicos, órgãos do Poder Judiciário, Gabinete do Prefeito, bem como recursos administrativos decorrentes de autos de infração ou multas, deverão, sem exceções, tramitar primeiramente pelo Gabinete do Secretário da SECINP, para análise, ciência e encaminhamento às áreas competentes.

Art. 2º Nenhum documento proveniente das entidades mencionadas no artigo anterior poderá ser remetido diretamente às diretorias, departamentos ou núcleos da SECINP sem o devido protocolo e despacho inicial do Gabinete do Secretário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de setembro de 2025.

GUILHERME RIVERO GUZZI

Secretário Municipal do Comércio, Indústria e Negócios Portuários

PORTARIA N.º 02/SECINP/2025

Estabelece os procedimentos para preenchimento, assinatura e envio do Mapa de Apuração Individual de Produtividade Tributária - APT, e dá outras providências.

GUILHERME RIVERO GUZZI, Secretário Municipal do Comércio, Indústria e Negócios Portuários usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, expede a presente portaria.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 6902 de 03 de setembro de 2025, que regulamenta a Lei Complementar n.º 1.196/2025 quanto ao Adicional de Produtividade Tributária - APT;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o procedimento de apuração da produtividade individual dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais - AFTM;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º de setembro de 2025, o uso obrigatório do Mapa de Apuração Individual de Produtividade Tributária - APT pelos Auditores-Fiscais Tributários Municipais - AFTM.

Art. 2º Compete ao Auditor-Fiscal Tributário Municipal:

I - preencher integralmente o Mapa Individual de Produtividade, conforme os Arts. 5º e 6º desta Portaria.

II - submeter o mapa preenchido para a assinatura digital do Diretor de sua unidade, via gov.br, imprerivelmente até o último dia útil do mês de apuração.

Parágrafo único. Mapas submetidos ao Diretor após o prazo estabelecido no inciso II não serão considerados para a apuração.

Art. 3º Compete ao Diretor da unidade:

I - conferir e assinar digitalmente o mapa submetido pelo auditor.

II - assegurar que o arquivo, após assinado e convertido para o formato PDF, seja encaminhado ao servidor designado para a consolidação, impreterivelmente até o dia 01 (um) do mês subsequente.

Parágrafo único. Mapas enviados após o prazo estabelecido no inciso II não serão considerados para a apuração.

Art. 4º O Mapa Individual assinado integrará o processo do SEI do mês correspondente e seguirá para a SEGES, juntamente com o Mapa Geral de Apuração, nos termos do Decreto n.º 6902/2025.

Art. 5º O preenchimento do Mapa Individual observará os seguintes campos obrigatórios:

I - RF (registro funcional);

II - Nome;

III - Mês da apuração;

IV - Saldo de pontos excedentes (A), se houver;

V - Regime de teletrabalho (n.º de dias/semana), devendo ser indicado apenas o número de dias: 4, 3, 2, 1 ou 0.

Art. 6º Na seção de lançamentos do mapa deverão ser informados, para cada atividade realizada:

I - código da pontuação (conforme Decreto n.º 6902/2025);

II - descrição sucinta da atividade;

III - quantidade;

IV - número do processo relacionado;

V - pontos brutos atribuídos.

Parágrafo único. A planilha conterá todas as fórmulas necessárias para os cálculos automáticos, dispensando operações manuais pelo auditor.

Art. 7º O auditor terá sob sua responsabilidade o controle dos saldos dos pontos e poderá utilizar créditos de pontos de até 3 (três) meses anteriores, preenchendo o campo "Crédito de pontos utilizados (C)" e observando o limite definido no Decreto n.º 6902/2025.

Art. 8º Versões parciais do mapa deverão ser enviadas para conferência ao longo do mês fazendo referência aos processos que deram origem à pontuação, porém, apenas a versão final, devidamente assinada, convertida em PDF e enviada no prazo, será considerada válida para fins de apuração.

Art. 9º O descumprimento dos prazos ou a ausência de envio do mapa individual inviabilizará a consideração da pontuação do auditor no período, sem prejuízo das demais responsabilidades funcionais.

Art. 10. O regime de teletrabalho a ser informado no mapa é aquele definido em portaria específica, sendo o presente mapa apenas um instrumento de registro da condição de trabalho do auditor no mês de apuração.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de setembro de 2025.

GUILHERME RIVERO GUZZI

Secretário Municipal do Comércio, Indústria e Negócios Portuários

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 44/SEDUC/2025

Dispõe e orienta sobre inscrição, matrícula, e atendimento da demanda escolar para o preenchimento de vagas para crianças de 0 a 3 anos de idade, nas Unidades Educacionais Municipais e nas Instituições Colaboradoras do Município de São Vicente.

MICHELLE MELO PARAGUAI, Secretária Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e acessíveis aos procedimentos de inscrição, cadastro, matrícula e transferência de crianças, na Educação Infantil – Creche;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público em assegurar o direito à educação desde a primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todos os procedimentos que envolvem o atendimento às crianças nas Unidades de Ensino, visando seu acesso e permanência;

CONSIDERANDO a importância da transparência e da equidade, no acesso às vagas, na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO o estabelecimento de critérios e procedimentos e a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar no Município de São Vicente;

CONSIDERANDO o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades escolares, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para inscrição, classificação, matrícula e transferência de crianças de 0 a 3 anos, nas Unidades Educacionais Municipais e nas Instituições Conveniadas ao Município de São Vicente.

Art. 2º O Cadastro Municipal visa planejar e organizar a oferta de vagas, garantindo publicidade e acesso igualitário aos munícipes.

Art. 3º O Cadastro é realizado em duas etapas:

I - Etapa Inicial: inscrição de crianças residentes no Município de São Vicente, realizada presencialmente pelos pais ou responsável legal, na Unidade de Ensino mais próxima da residência da criança, que atenda a etapa de ensino pleiteada;
II - Etapa Classificatória: a classificação dar-se-á nos termos dos critérios estabelecidos nesta Portaria, após encerrada a etapa inicial, para atendimento à demanda.

Art. 4º A inscrição deve ser efetuada presencialmente pelo responsável legal, em formulário próprio, na Unidade de Ensino mais próxima da residência da criança, que ofereça a etapa de ensino pleiteada.

§ 1º Anualmente será divulgado pela Secretaria da Educação o calendário com as datas fixadas para a realização da inscrição para o próximo ano letivo.

§ 2º A Secretaria da Educação divulgará anualmente a tabela de idade/ano de ensino.

§ 3º As inscrições com pendências de documentação, não seguirão para a etapa classificatória, até serem sanadas as pendências.

§ 4º O responsável legal deverá entregar os documentos pendentes na Unidade de Ensino, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o preenchimento do formulário de inscrição, se for o caso. Após esse período, a inscrição será invalidada pela Unidade de Ensino.

Art. 5º No ato da inscrição, o responsável legal poderá indicar até 3 (três) Unidades de Ensino, na ordem de sua preferência, que atendam a etapa de ensino pleiteada e deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhados de suas respectivas cópias:

I - documento de Identidade da Criança (Certidão de Nascimento e/ou Registro Geral - RG);

II - documento de Registro Geral - RG e CPF do responsável legal;

III - documento que comprove inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou documento emitido por órgãos de proteção social básica (CRAS), proteção social especial (CREAS) ou órgãos de defesa de direitos (Conselhos Tutelares e Varas da Infância) para Programas Sociais Federais e/ou Programas Sociais Municipais, dos quais a família seja beneficiária, comprovando situação de vulnerabilidade socioeconômica, se for o caso;

IV - comprovante de residência, no Município de São Vicente, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias, em nome do responsável legal. Caso os responsáveis não possuam comprovante de residência em seu nome, serão aceitos os comprovantes abaixo relacionados:

a) contrato de aluguel vigente, se for o caso;

b) declaração do proprietário do imóvel confirmando residência, acompanhada de comprovantes de contas de consumo (água, luz, telefone) em nome do proprietário do imóvel, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias, se for o caso;

V - comprovante de trabalho do responsável legal, se for o caso, sendo considerados comprovantes de trabalho:

a) carteira de trabalho, constando contrato de trabalho;

b) comprovante de rendimento (holerite);

c) no caso de trabalhadores autônomos ou informais:

1. carnê ou guia de contribuição do INSS;

2. Registro de Microempresário Individual na Receita Federal do Brasil;

VI - declaração de trabalho do empregador, com a devida identificação, informando o tipo de atividade laboral realizada e carga horária semanal, assinada pelo empregador, com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 6º Os alunos cadastrados nas Unidades de Ensino e Instituições Conveniadas do Município e que cumpram os requisitos para a etapa de ensino na Educação Infantil-Creche, a classificação se dará, conforme critérios estabelecidos, priorizando a seguinte ordem:

I - alunos matriculados e em continuidade de estudos que já pertençam à rede municipal de ensino;

II - disponibilização de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que pertençam à mesma etapa, por força da Lei Federal n.º 13.845, de 18 de junho de 2019, que dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III - crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critério previsto no inciso III, do artigo 5º desta Portaria e com menor renda per capita;

a) para cálculo da renda per capita será considerada a renda bruta familiar dividida pelo número de pessoas da família que dependam desta renda, com a devida comprovação, através dos cadastros constantes no inciso III, do artigo 5º desta Portaria;

b) as informações constantes da declaração de renda serão de inteira responsabilidade dos signatários, estando sujeitas a conferência e às penalidades em conformidade com a legislação vigente, caso sejam inverídicas;

IV - crianças cujo responsável legal comprove que trabalha, diariamente, em período integral;

V - crianças em situações de risco social, de saúde física e mental informadas pelas autoridades locais;

VI - crianças em situação de tutela, de guarda e de abrigo, será necessária a apresentação de

declaração de guarda, tutela ou do abrigo para as crianças que não convivem com os genitores, emitida por autoridade competente;

VII - genitores menores de 18 (dezoito) anos ou único responsável pela criança, também menor.

§ 1º Após executados todos os critérios para a classificação, ocorrer empate entre os inscritos, haverá sorteio pela Diretoria de Gestão e Organização Escolar da SEDUC.

§ 2º As vagas serão disponibilizadas pela Secretaria da Educação, em observância aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º A documentação referida no “caput” deste artigo deverá ser encaminhada pela Unidade de Ensino à Diretoria de Gestão e Organização Escolar da SEDUC.

Art. 7º As vagas serão ofertadas, respeitando a organização de turmas e a faixa etária, conforme a disponibilidade das Unidades de Ensino e Instituições Conveniadas ao Município que atendam a etapa de ensino Educação Infantil-Creche.

Art. 8º As unidades municipais de ensino poderão disponibilizar vagas, em período integral ou parcial, conforme a organização de turmas, a faixa etária da criança e a disponibilidade da rede municipal de ensino.

Art. 9º As vagas de período integral serão preenchidas, preferencialmente, pelas crianças cujo responsável legal comprove, por meio de documentos, que trabalha diariamente em período integral. A classificação, conforme critérios estabelecidos no artigo 6º, desta Portaria.

Art. 10. Os cadastrados, os quais não constam a comprovação de trabalho, em período integral, serão automaticamente matriculados em período parcial, em Unidade de Ensino situada dentro de um raio de até 2 km de sua residência, conforme disponibilidade da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os genitores ou responsável legal poderão optar por unidade de ensino, que ultrapasse o percurso de 2 km. Todavia, uma vez, que a idade para concessão de vaga tratada nesta portaria é de etapa de ensino não obrigatório, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 9394/1996, o aluno, não terá, em hipótese alguma, direito a transporte.

Art. 11. Considerando que, no ato da inscrição, o candidato poderá indicar mais de uma Unidade de Ensino, o protocolo expedido (anexo II) será válido apenas para uma vaga e, a partir da efetivação da matrícula, o candidato será excluído do registro de cadastro reserva.

Parágrafo único. Após a efetivação da matrícula, caso o responsável legal deseje transferência da criança para uma creche mais próxima a sua residência, faz-se necessária nova inscrição, na creche que deseje a vaga, mesmo que esta tenha

sido indicada na inscrição inicial.

Art. 12. A Secretaria da Educação, mediante solicitação do responsável legal, nos casos de irmãos, da mesma etapa de ensino, poderá proceder aos encaminhamentos necessários, para realocação destes na mesma Unidade de Ensino, conforme disponibilidade da rede municipal de Ensino, tendo preferência, nos termos do artigo 6, inciso II, desta Portaria.

Art. 13. O responsável legal será comunicado pela Secretaria da Educação, via ligação telefônica ou meios eletrônicos, sobre a disponibilização da vaga e, também, convocado para comparecer, na Unidade de Ensino, para efetivar a matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 3 (três) dias úteis, a vaga será automaticamente disponibilizada para a próxima criança classificada.

Art. 14. No caso de desistência da vaga disponibilizada, o responsável legal deverá formalizar pessoalmente, na Unidade de Ensino ou por meios eletrônicos, observando o prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da convocação, conforme disposto no artigo 13 desta Portaria.

Art. 15. Para fins de efetivação da matrícula na Unidade de Ensino, o responsável legal deverá preencher formulário específico (anexo I) e apresentar os seguintes documentos originais, acompanhados de suas respectivas cópias:

I - cartão do SUS da criança;

II - comprovante judicial de guarda ou termo de tutela, se for o caso;

III - laudo médico da criança com deficiência, se for o caso;

IV - carteira de vacinação atualizada;

V - 2 fotos 3x4 da criança;

VI - declaração de saúde ou protocolo com data agendada na UBS do bairro.

Art. 16. O não comparecimento do responsável legal para a efetivação da matrícula, na Unidade de Ensino, no prazo estabelecido no artigo 14, desta Portaria, ensejará no cancelamento do cadastro e na disponibilização da referida vaga para a próxima criança classificada.

Art. 17. A matrícula será automaticamente cancelada, em caso de ausência não justificada, por 15 dias consecutivos ou 30 dias alternados, no trimestre.

Parágrafo único. A justificativa para as possíveis ausências devem ser apresentadas na secretaria da Unidade de Ensino pelo responsável legal, conforme dispõe o art. 9, inciso I, da Portaria 19/SEDUC/2025.

Art. 18. Havendo interesse na transferência do aluno, o responsável legal deverá realizar nova inscrição na unidade pretendida e aguardar a convocação.

Art. 19. A transferência de Unidade de Ensino será

concedida mediante disponibilidade de vaga na unidade pretendida.

Parágrafo único. Uma vez concedida a transferência e tendo esta sido efetivada, caso o responsável legal queira cancelá-la, dependerá da viabilidade da vaga.

Art. 20. Para a implementação de todo o processo aqui delimitado, caberá a Secretaria Municipal da Educação, por meio da Diretoria de Gestão e Organização Escolar:

I - gerenciar o processo de matrícula, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do Cronograma de Atendimento à Demanda da etapa em questão;

II - garantir a migração e o pareamento das informações de turmas, alunos e movimentações de matrícula.

III - dirimir dúvidas das unidades educacionais em todas as etapas do processo;

IV - definir critérios e procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos das Unidades Educacionais, em consonância com as legislações pertinentes e acima identificadas;

V - proceder à análise e a compatibilização de demanda/vagas, no sentido de não medir esforços para assegurar a matrícula na totalidade dos alunos e candidatos;

VI - validar o Quadro Escolar e a coleta das classes das unidades educacionais, de acordo com planejamento prévio;

VII - garantir a execução dos registros correspondentes, na hipótese de haver qualquer impedimento na unidade educacional, para realização de inscrição/matrícula de aluno/candidato;

VIII - orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo, inclusive no que diz respeito à formação das classes de alunos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 21. A equipe gestora, para fins de garantia do direito do aluno às aulas, deverá notificar seus responsáveis sobre o registro de elevado número de ausências, bem como à Diretoria de Gestão e Organização Escolar, por meio de documento oficial, validado pelo Supervisor de Ensino, a fim de que justifiquem os motivos e tomem as providências necessárias, inclusive, por meio do processo da Busca Ativa.

Art. 22. A Unidade de Ensino é responsável pelos registros oficiais da matrícula, devendo entregar semanalmente o cadastro atualizado à Diretoria de Gestão e Organização Escolar da Secretaria da Educação.

Art. 23. É vedado condicionar a matrícula ao pagamento de qualquer taxa de contribuição, exigência financeira ou material.

Art. 24. Cabe à gestão da Unidade de Ensino:

I - orientar os professores sobre a responsabilidade

de manter os diários devidamente preenchidos, bem como o controle de infrequência e Busca Ativa atualizados;

II - possibilitar o HTPC com professores/equipe gestora para cômputo das ausências dos alunos;

III - zelar e acompanhar a evolução da Busca Ativa;

IV - encaminhar ofício com a Ficha FICAI ao Conselho Tutelar, depois de esgotadas todas as possibilidades da Busca Ativa intersetorial;

V - orientar os responsáveis legais quanto às normas e procedimentos estabelecidos por esta Portaria.

VI - divulgar esta Portaria e esclarecer aos interessados sobre eventuais dúvidas pertinentes;

VII - efetuar todas as inscrições, zelando pela fidedignidade das informações coletadas, a fim de evitar incorreções ou registros incompletos. Na hipótese de haver qualquer impedimento para a realização de inscrição do candidato, informar ao responsável legal no ato;

VIII - solicitar os documentos necessários para efetivação da matrícula;

IX - verificar o endereço, no comprovante apresentado pelos responsáveis, no ato, de forma a atender, exclusivamente, residentes no município de São Vicente;

X - solicitar e validar os documentos apresentados pelos responsáveis, conferindo as cópias com os originais;

XI - zelar pela organização e funcionamento escolar.

Art. 25. A Secretaria da Educação e suas Unidades de Ensino deverão assegurar a ampla divulgação desta Portaria à comunidade escolar.

Art. 26. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Secretária da Educação do Município.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria n.º 05/SEDUC/2024, publicada em 20/02/2024, no Boletim Oficial do Município - BOM. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 05 de setembro de 2025.

MICHELLE MELO PARAGUAI
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I da Portaria nº 44/2025 – SEDUC/SV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
DADOS DO ALUNO (A)		
Nome:		Data de Nascimento:
Possui Benefício Social: () Sim () Não		Qual?:
Nº do Cadastro Único (CadÚnico):		
Possui Deficiência: () Sim () Não		CID:
Possui Irmãos: () Sim () Não	Quantos?	Idade dos irmãos:
Raça/Cor: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena		
Vulnerabilidade Social: () Sim () Não		
Endereço:		
Cidade:	Bairro:	CEP:
DADOS DA INSCRIÇÃO		
Data da Inscrição: ____/____/____.		Etapa de Ensino: _____.
Possui matrícula e/ou inscrição em outra unidade: () Sim () Não		
Período Pretendido: () Parcial () Integral		
Possui matrícula e/ou inscrição em outra rede: () Sim () Não		
Opções de Creches Indicadas pelos pais e/ou representante legal:		
1.		
2.		
3.		

DADOS DA MÃE e/ou REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Nacionalidade:	RG:	
Data de Nascimento:	CPF:	
Grau de Parentesco do Responsável:		
Endereço:		
Cidade:	Bairro:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
DADOS DO PAI e/ou REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Nacionalidade:	RG:	
Data de Nascimento:	CPF:	
Grau de Parentesco do Responsável:		
Endereço:		
Cidade:	Bairro:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO REPRESENTANTE LEGAL (CAP)		
CERTIDÃO DE NASCIMENTO E/OU RG	() Entregue	() Não Entregue
CARTEIRA DE VACINAÇÃO	() Entregue	() Não Entregue
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	() Entregue	() Não Entregue
COMPROVANTE DO BENEFÍCIO SOCIAL	() Entregue	() Não Entregue
COMPROVANTE DE TRABALHO 1	() Entregue	() Não Entregue

COMPROVANTE DE TRABALHO 2	() Entregue	() Não Entregue
INFORMAÇÕES IMPORTANTES		
De acordo com a Portaria nº 44/2025 – SEDUC/SV, as inscrições com pendências de documentação, não seguirão para a etapa classificatória, até serem sanadas as pendências. A inscrição é válida somente para o presente ano letivo. Caso a criança não seja atendida neste período, uma nova inscrição deverá ser realizada pelo responsável legal para o ano seguinte. Se os responsáveis não apresentarem o comprovante de trabalho em período integral, a criança será matriculada em período parcial, desde que haja vaga disponível. A matrícula em período integral está condicionada aos horários e dias de trabalho dos responsáveis, ou seja, estes devem comprovar que trabalham em período integral. A inscrição será analisada conforme os critérios estabelecidos no art. 6º da Portaria nº 44/2025 – SEDUC/SV, para fins de classificação da criança na lista de espera. Havendo vacância da vaga, os responsáveis serão comunicados por meio de ligação telefônica, nos termos do art. 13º, para que efetuem a matrícula na unidade. A matrícula será efetivada somente mediante a entrega dos documentos solicitados (vide informativo). Se houver vaga em unidade diversa das indicadas pelos responsáveis, mas situada dentro do limite estabelecido pela legislação vigente (até 2 km de distância), a criança será imediatamente matriculada. No caso de desistência da vaga disponibilizada, o responsável legal deverá formalizar a desistência pessoalmente, na Unidade de Ensino ou por meios eletrônicos, observando o prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da convocação, conforme disposto no artigo 14º desta Portaria. Conforme art. 13º, Parágrafo único– Decorrido o prazo de 3 (três) dias úteis a vaga será automaticamente disponibilizada para a próxima criança classificada. Em conformidade com o art. 17º da Portaria nº 44/2025 – SEDUC/SV, a matrícula será automaticamente cancelada, em caso de ausência não justificada, por 15 dias consecutivos ou 30 dias alternados, no trimestre.		

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.techcert.com.br/validate/MY5WQ-CC3T7-QN3Z6-KKKAZ>

_____	_____
Responsável pelo atendimento	Representante legal do aluno

ANEXO II da Portaria nº 44/2025 – SEDUC/SV

PROTOCOLO DO RESPONSÁVEL	
NOME:	DN: ____/____/____.
UNIDADE DE ENSINO:	Etapa de Ensino:
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO/UE:	DATA DA INSCRIÇÃO:
De acordo com a Portaria nº 44/2025 – SEDUC/SV, as inscrições com pendências de documentação, não seguirão para a etapa classificatória, até serem sanadas as pendências. A inscrição é válida somente para o presente ano letivo. Caso a criança não seja atendida neste período, uma nova inscrição deverá ser realizada pelo responsável legal para o ano seguinte. Se os responsáveis não apresentarem o comprovante de trabalho em período integral, a criança será matriculada em período parcial, desde que haja vaga disponível. A matrícula em período integral está condicionada aos horários e dias de trabalho dos responsáveis, ou seja, estes devem comprovar que trabalham em período integral. A inscrição será analisada conforme os critérios estabelecidos no art. 6º da Portaria nº 44/2025 – SEDUC/SV, para fins de classificação da criança na lista de espera. Havendo vacância da vaga, os responsáveis serão comunicados por meio de ligação telefônica, nos termos do art. 13º, para que efetuem a matrícula na unidade. A matrícula será efetivada somente mediante a entrega dos documentos solicitados (vide informativo). Se houver vaga em unidade diversa das indicadas pelos responsáveis, mas situada dentro do limite estabelecido pela legislação vigente (até 2 km de distância), a criança será imediatamente matriculada.	

No caso de desistência da vaga disponibilizada, o responsável legal deverá formalizar a desistência pessoalmente, na Unidade de Ensino ou por meios eletrônicos, observando o prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da convocação, conforme disposto no artigo 14º desta Portaria.

Conforme art. 13º, Parágrafo único– Decorrido o prazo de 3 (três) dias úteis a vaga será automaticamente disponibilizada para a próxima criança classificada.

Em conformidade com o art. 17º da Portaria nº 44/2025 – SEDUC/SV, a matrícula será automaticamente cancelada, em caso de ausência não justificada, por 15 dias consecutivos ou 30 dias alternados, no trimestre.

Responsável pelo atendimento

Representante legal do aluno

PORTARIA N.º 45/SEDUC/2025

Institui procedimentos para prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, das unidades educacionais e creches municipais de ensino e dá outras providências.

MICHELLE DE MELO PARAGUAI, Secretária Municipal da Educação de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 15/2021 sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria da Educação fiscalizar, orientar e analisar as prestações de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola, das unidades educacionais e creches municipais;

CONSIDERANDO a clareza das informações prestadas pela gestão das unidades educacionais e creches municipais, contendo as documentações comprobatórias dos gastos dos recursos;

CONSIDERANDO a padronização das prestações de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola, das unidades educacionais e creches municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos como procedimentos para prestação de contas das unidades educacionais e creches municipais de São Vicente.

Art. 2º Todas as unidades educacionais e creches municipais de São Vicente deverão seguir o padrão informado:

I - a prestação de contas deverá ser entregue, em duas vias (original e cópia), em pastas com furos e sem plásticos, separados por programas, na Diretoria de Convênios e Parcerias da Secretaria da Educação;

II - as unidades educacionais e creches municipais de São Vicente deverão organizar a prestação de contas contendo:

- a) parecer do Conselho Fiscal;
- b) Demonstrativo da Execução do Recurso e Pagamentos;
- c) relação de bens adquiridos ou produzidos;
- d) termo de doação;
- e) ata inicial;
- f) ata final;
- g) plano de atendimento (PDDE qualidade);
- h) notas fiscais;
- i) comprovantes de compra com cartão ou pix;
- j) orçamentos;
- k) extratos bancários (janeiro a novembro – no ato da entrega da prestação e de dezembro até o quinto dia útil de janeiro subsequente);

III - é de responsabilidade do gestor, após a compra dos bens, enviar um SEI à Diretoria

de Bens e Suprimentos - DIBES, solicitando a patrimonialização;

IV - cada gasto de recurso deverá ser atualizado na planilha Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, disponibilizada via drive da unidade;

V - mensalmente, no quinto dia útil, as unidades deverão entregar, via drive, os extratos de todas as contas, incluindo as aplicações;

VI - caso haja bloqueio judicial da conta, a Diretoria de Convênios e Parcerias deverá ser informada imediatamente, para ações cabíveis.

Art. 3º O Presidente Nato deverá prestar contas, no BB Gestão Ágil, ao efetuar cada compra.

Art. 4º É de responsabilidade do Presidente Nato da APM/Conselho Escolar atualizar a ata, para evitar bloqueio das contas e repasses.

Art. 5º O Presidente Nato terá prazo de um mês, após o vencimento ou troca de Presidente, para atualizar a ata.

Art. 6º É de responsabilidade do Presidente Nato, a atualização cadastral no PDDE WEB, a adesão aos programas, a atualização na agência bancária, a execução e prestação de contas dos programas (PDDE).

Art. 7º Toda compra deverá respeitar os valores destinados a custeio e capital, bem como atender ao Plano de Aplicação Financeira. Caso seja efetuada compra indevida, o Presidente Nato deverá devolver o valor utilizado com recursos próprios.

Art. 8º Toda Unidade Executora (UEX) que recebe recursos do PDDE tem de prestar contas, mesmo que eles não tenham sido utilizados.

Art. 9º O PDDE Básico não poderá ser reprogramado para o ano subsequente.

Art. 10. A não prestação ou reprovação das prestações de contas acarretará sanções, conforme a situação. Dentre as sanções possíveis nestes casos estão:

I - suspensão de repasses futuros até que seja regularizada a situação da prestação de contas;

II - responsabilização civil/penal e/ou administrativa, do Presidente Nato, no caso de alteração ou inclusão de informações inverídicas.

Art. 11. Os casos omissos serão apurados conforme legislações vigentes.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SEDUC n.º 13, de 17 de abril de 2023.

Art. 13. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 08 de setembro de 2025.

MICHELLE MELO PARAGUAI
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA N.º 1.187/SEGES/2025

Designa comissão para apuração preliminar dos fatos relatados no âmbito do processo SEI n.º 37491/25-41, ocorridos na Secretaria de Gestão - SEGES.

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo artigo 277, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 1.780, de 6 de junho de 1978 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída comissão provisória de servidores para apuração preliminar dos fatos narrados no processo administrativo SEI n.º 12067/2025-94, como medida prévia à instauração da sindicância, na seguinte conformidade:

I - Jonathas Ramos de Castro, reg. n.º 65.896, que a presidirá;

II - Juliana Rodrigues de Mattos Fernandes, reg. n.º 18.740, que secretariará os trabalhos;

III - Vinicius Gomes Avelar, reg. n.º 65.790.

Art. 2º A comissão elaborará relatório dos fatos e elementos informativos colhidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 8 de setembro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA N.º 04/SEGOV/2025

Designa servidores lotadas no PROCON, da Secretaria de Governo, para fiscalização dos contratos que especifica.

Proc. n.º 3551009.401.00036180/2025-65

RAFAEL LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565-A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pela Secretaria serão formalmente indicados pela chefia imediata, e designados por Portaria do titular do órgão contratante,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como fiscais dos contratos celebrados pela Secretaria de Governo, conforme abaixo discriminados, os seguintes servidores lotadas no PROCON:

I - Objeto: Material de consumo

a) Solicitação de Registro de Preços n.º 192/2023

b) Processo Adm. n.º 34341/2023

c) Processo de Compras n.º 881/2023

d) Pregão Eletrônico n.º 222/2023

e) Ata de Registro de Preços n.º 119/2023

f) Solicitação de Compras n.º 767/2024

g) Empenho n.º 03681/2024 (Global)

h) Autorização de Fornecimento n.º 664/2024

i) Fornecedor: Natalino & Natalino LTDA

II - Objeto: Serviços

a) Processo de Compras n.º 399/2024,

b) Solicitação de Compras n.º 2815/2024

c) Empenho n.º 7136/2025 (Ordinário),

d) Autorização de Serviço n.º 989/2025

e) Dispensa de Licitação n.º 1170/2024

f) Fornecedor: AJR LTDA

III - Objeto: Material de Consumo

a) Solicitação de Registro de Preços n.º 09/2025

b) Processo Adm. n.º 2836/2025

c) Processo de Compras n.º 80/2025

d) Pregão Eletrônico n.º 40/2025

e) Ata de Registro de Preços n.º 42/2025,

f) Solicitação de Compras n.º 1564/2025,

g) Empenho n.º 10929/2025

h) Autorização de Fornecimento n.º 1574/2025

i) Fornecedor: Personal Tecnologista da Informação e Comercio LTDA

IV - Fiscal Titular: Isaltina Maria Fernandes Cordeiro Santos, Reg. n.º 19.980;

V - Fiscal Suplente: Andreia Silva Santos Pereira, Reg. n.º 60.791.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de setembro de 2025.

RAFAEL LEITE

Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, METROPOLITANAS E DE PARCERIAS FEDERATIVAS

PORTARIA N.º 02/SERIMP/2025

Designa servidores da Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas para fiscalização dos contratos que especifica.

RODRIGO LEITE, Secretário Municipal de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565-A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pela Secretaria serão formalmente indicados pela chefia imediata, e designados por Portaria do titular do órgão contratante,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados como fiscais dos contratos celebrados pela Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas, os seguintes servidores: Processo de Compra n.º 299/2024, A.F. n.º 1575/2025, firmado com a empresa RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI:

I - fiscal titular: Carolina Brito Cruz de Lima, Reg. n.º 60.581;

II - fiscal suplente: Miguel Lucas Macedo Ruas, Reg. n.º 63.737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de setembro de 2025.

RODRIGO LEITE

Secretário Municipal de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

PORTARIA N.º 03/SERIMP/2025

Designa servidores da Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas para fiscalização dos contratos que especifica.

RODRIGO LEITE, Secretário Municipal de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565-A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pela Secretaria serão formalmente indicados pela chefia imediata, e designados por Portaria do titular do órgão contratante,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados como fiscais dos contratos celebrados pela Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas, os seguintes servidores: Processo de Compra n.º 299/2024, A.F. n.º 1576/2025, firmado com a empresa BCG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:

I - fiscal titular: Carolina Brito Cruz de Lima, Reg. n.º 60.581;

II - fiscal suplente: Miguel Lucas Macedo Ruas, Reg. n.º 63.737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de setembro de 2025.

RODRIGO LEITE

Secretário Municipal de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

DESPACHOS

SECRETARIA DE GESTÃO

Proc. SEI n.º 8.154/2023-85. Interessado: Regianne Maltez Vieira. Assunto: Redução de carga horaria Art.236-A. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 13.442/2025-13. Interessado: Vanessa Mandaj Alvares. Assunto: Redução de carga horaria Art.236-A. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 31.902/2025-95. Interessado: Thiago Henrick Martins Vieira. Assunto: Duplo Vínculo Externo. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 36.508/2025-43. Interessado: Celso Joaquim Jorgetti Junior. Assunto: Prorrogação de posse. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

SECRETARIA DA SAÚDE

Proc. SEI n.º 28.751/2025-98. Interessado: Paula Michelle Silva de Oliveira Costa. Assunto: Licença Congresso. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 29.005/2025-11. Interessado: Simone de Campos. Assunto: Licença Congresso. Proferido

despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 31.551/2024-31. Interessado: Patricia Tenorio dos Santos. Assunto: Horário de estudante. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Proc. SEI n.º 35.137/2025-82. Interessado: Maykon Canesin Clemente. Assunto: Licença Congresso. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

OUTROS ATOS

SECRETARIA DA FAZENDA

ATA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE JOGOS DE LOTERIA INSTANTÂNEA PELO COMITÊ GESTOR DA LOTERIA DA BAIXADA. No dia 03 de setembro de 2025 às quinze horas, esteve reunido o Comitê Gestor do Serviço Público Municipal da Loteria de São Vicente "Loteria da Baixada", instituído pela Portaria n.º 184/GP/23, para aprovação do Plano de Jogos de Loteria Instantânea encaminhado pela empresa AMZ Loterias do Brasil Ltda, vencedora do certame da Concorrência Pública n.º 25/2023. Os documentos apresentados pela empresa foram os seguintes: Planos de Jogos de Loteria Passiva + Instantânea. Após a análise individual do plano apresentado, o Comitê Gestor aprovou, por unanimidade, os Jogos da Loteria Instantânea + Instantânea. Eu, ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES, titular da Secretaria Municipal da Fazenda, redigi a presente ata que foi assinada pelos membros do Comitê presentes.



SEÇÃO DE PESSOAL

ATENÇÃO, SERVIDOR! DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS. Termina em outubro o prazo para a entrega da Declaração Anual de Bens, exigida pelo artigo 13 da Lei de Improbidade Administrativa, e pelo artigo 3º, do Decreto nº 4185-A, de 7 de julho de 2015. Mais de 1.800 (mil e oitocentos) servidores ainda não providenciaram a entrega de sua declaração. Estão obrigados à entrega todos os servidores, efetivos ou comissionados, admitidos até 31 de dezembro de 2024. EVITE A SUSPENSÃO DE SEU SALÁRIO! Não deixe para a última hora. Para efetuar a entrega da Declaração, acesse o Portal RH: <https://portalrh.saovicente.sp.gov.br/>

AVISO DE ERRATA - Homologação de Resultados - Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório Referente ao 2º Ciclo. A Prefeitura Municipal de São Vicente, por meio da Comissão de Avaliação de Desempenho, vinculada à Secretaria de Gestão – SEGES, com fundamento no Decreto n.º 6018, de 23 de dezembro de 2022, após análise e acompanhamento dos procedimentos avaliativos, republica por incorreção o ato publicado no BOM de 04/09/2025, edição 537, páginas 55 a 56, referente ao segundo ciclo do resultado da Avaliação Especial de Desempenho, concernente ao respectivo ano de efetivo exercício em Estágio Probatório, do(s) servidor(es) relacionado(s) a seguir, em seu(s) respectivo(s) cargo(s)

Segundo ano de efetivo exercício

Registro	Nome	Cargo	Lotação
64692	Adriana Bispo Campos	Técnico de Enfermagem	SESAU
64666	Ana Katarina Silva Ribeiro	Dentista	SESAU
64752	Bruno Arai Mantovani	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	SEFAZ
63997	Caroline Beatriz Cordeiro Rodrigues	Professor Adjunto de Arte	SEDUC
64777	Davi de Souza	Técnico de Enfermagem	SESAU
64757	Denise Segura dos Santos	Assistente Social	SEDES
64774	Edileide Santana de Jesus	Assistente Social	SEDES
64766	Fabiana Pereira dos Santos	Engenheiro	SEL
64667	Henrique Vieira Mota	Técnico de Farmácia	SESAU

64162	Jacqueline Goncalves dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	SESAU
64695	Juliana Ferreira Souza	Técnico de Enfermagem	SESAU
64694	Lilian Cristina Unterkircher Lemos	Assistente-Técnico de Gestão	SESAU
64779	Maria Lucia Coffani dos Santos	Arquiteto	SEGES
64751	Monique Freitas da Silva	Assistente-Técnico de Gestão	SEDUC
64733	Nathany Viana de Campos	Técnico de Enfermagem	SESAU
64767	Nayla Fernanda dos Santos Silva	Enfermeiro	SESAU
64670	Noemi Malvares Teixeira de Melo	Farmacêutico	SESAU
64716	Patricia Augimeri	Farmacêutico	SESAU
64748	Stephanie Toledo Dias	Assistente-Técnico de Gestão	SESAU
64763	Taina Melo Pereira	Técnico de Farmácia	SESAU
64617	Tatiana Ribeiro Ancarani	Professor Adjunto de Arte	SEDUC

São Vicente, em 9 de setembro de 2025.
Comissão de Avaliação de Desempenho

Relação de estagiários admitidos e desligados

A Coordenação de Aprendizagem e Estágio (COAPE), pelo presente edital vem divulgar os estagiários admitidos e desligados no mês de JULHO/AGOSTO 2025, em cumprimento ao princípio da transparência conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Estagiários Desligados em JULHO/AGOSTO

Nome	Desligamento	Secretaria	Curso
Fabício Ferreira dos Santos	01/07/25	SEDUC	Matemática
Fernando Victor Carvalho	31/07/25	SETRE	Téc. Administração
Melissa Lopes Fernandes	31/07/25	SEHAB	Serviço Social
Fabiana dos Santos	05/08/25	SEDUC	Pedagogia
Luiza Francisco dos Santos	07/08/25	SEFAZ	Ciências Contábeis
Stephanie Salibi	08/08/25	SEL	Processos Gerenciais

Julia Adrielli Alves M. Bomfim	13/08/25	SEHAB	Arquitetura
Camila Ferreira do Carmo	20/08/25	GP	Direito
Bianca Souza Faria	25/08/25	SEL	Arquitetura
Amanda Grogia Muhlinger	27/08/25	GP	Direito
Nicolas Pereira Schaefer Torquato	28/08/25	SEPLAG	Téc. Administração
Bruno Martins Rocha	29/08/25	GP	Psicologia

Estagiários Admitidos em AGOSTO

Nome	Admissão	Secretaria	Curso
Gabrielade Freitas Cavalcanti	14/08/25	GP	Direito

Resultados de Processos de Abono de Faltas

A Diretoria de Recursos Humanos – DIRH, por meio da Coordenação de Gestão de Frequência – COGEF, após análise da Coordenação de Perícias Médicas - COPEM, torna público que foram DEFERIDOS os processos de Abono de Faltas, do(s) servidor(es) relacionado(s) a seguir:

Registro	Nome	Processo	Período
17125	Marcia Dias	32133/25	29/05/2025

CITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por sua Secretaria de Gestão, CITA o Sr. MARCOS ANTÔNIO LOUREIRO, CPF n.º XXX.410.268-XX, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, apresente defesa escrita aos fatos narrados no processo n.º 8.907/2025-14, na Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGP, no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, 384, sala 34 – Centro – São Vicente/SP. O horário de atendimento: Segunda à Sexta das 9 horas às 16 horas e entre os dias 11 e 17 de cada mês, o horário é reduzido: das 12 horas às 15 horas. Fica o servidor CITADO para apresentação de defesa no processo supracitado.

PORTARIA N.º 1.164/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 35.584/2025-31, da Secretaria da Saúde;

RESOLVE:

Designar Maria Helena Muller Alves, reg. n.º 18.419, Auxiliar de Serviços Básicos, para, no período de 1º de setembro a 15 de setembro de 2025, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, substituir Joana Cristina Lopes de Carvalho, reg. n.º 15.002, na função de Coordenador, da Coordenação de Tratamento Fora do Domicílio, na Secretaria da Saúde, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 02 de setembro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.165/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 35.587/2025-75, da Secretaria Executiva do Prefeito;

RESOLVE:

Designar Lucas Felipe Colla, reg. n.º 63.807, Analista de Sistemas, para, no período de 08 de setembro a 07 de outubro de 2025, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, substituir Kelly Regina Evangelista de Almeida, reg. n.º 19.868, na função de Diretor, da Diretoria de Sistemas de Informação, na Subsecretaria de Tecnologia e Controle Interno, da Secretaria Executiva do Prefeito, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 02 de setembro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.166/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 19.656/2025-01;

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de sindicância, para, nos termos do art. 279, I, da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, apurar os fatos aduzidos no Processo Administrativo n.º 19.656/2025-01.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SEGES n.º 876, de 30 de

junho de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, 04 de setembro de
2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.167/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de
Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas
através do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março
2021, e tendo em vista o constante no Processo
Administrativo n.º 3551009.401.00037056/2025-17,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, a partir de 02 de setembro
de 2025, Ana Claudia Ferreira de Almeida Faria,
reg. n.º 66.149, do cargo de Assistente-Técnico de
Gestão.

II - Revogar a alínea "g", do inciso III, da Portaria
SEGES n.º 736, de 27 de maio de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, 03 de setembro de
2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.168/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal
de Gestão, no uso de suas atribuições legais,
conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de
março 2021;

RESOLVE:

I - Exonerar, a partir de 02 de setembro de
2025, Daniele Reis Macena, reg. n.º 60.504, do
cargo isolado de provimento em comissão de
Coordenador, do Departamento de Gestão de
Documentos, na Secretaria de Governo, nos
termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de
setembro de 2022. II - Revogar o inciso XXII, do art.
1º, da Portaria SEGES n.º 1.204, de 18 de novembro
de 2021.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, 04 de setembro de
2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.169/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal
de Gestão, no uso de suas atribuições legais,
conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 04 de
março de 2021,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 02 de setembro de 2025, Daniele

Reis Macena, reg. n.º 60.504, para o cargo isolado de
provimento em comissão de Diretor, da Diretoria
de Acompanhamento de Projetos, na Secretaria
de Governo, nos termos da Lei Complementar n.º
1.065, de 23 de setembro de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, 04 de setembro de
2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.170/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal
de Gestão, no uso de suas atribuições legais,
conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de
março 2021;

RESOLVE:

I - Exonerar, a partir de 02 de setembro de 2025,
nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de
setembro de 2022:

a) Amabily Nascimento Almeida dos Santos,
reg. n.º 64.326, do cargo isolado de provimento
em comissão de Diretor, da Diretoria de
Acompanhamento de Projetos;

b) Maria Elisa Medeiros Henkel, reg. n.º 65.876,
do cargo isolado de provimento em comissão
de Diretor, da Diretoria de Monitoramento de
Parcerias Público-Privadas.

II - Revogar as Portarias SEGES n.º 092, de 17 de
janeiro de 2023, e n.º 272, de 25 de fevereiro de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, 04 de setembro de
2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.171/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal
de Gestão, no uso de suas atribuições legais,
conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 04 de
março de 2021,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 02 de setembro de 2025, na
Secretaria Executiva do Prefeito, nos termos da
Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de
2022:

I - Maria Elisa Medeiros Henkel, reg. n.º 65.786, para
o cargo isolado de provimento em comissão de
Assessor II;

II - Amabily Nascimento Almeida dos Santos, reg.
n.º 64.326, para o cargo isolado de provimento em
comissão de Diretor, da Diretoria de Monitoramento
de Parcerias Público-Privadas.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,

Cellula Mater da Nacionalidade, 04 de setembro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.172/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00037089/2025-67,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, a partir de 02 de setembro de 2025, Erick Batista Oliveira, reg. n.º 66.133, do cargo de Enfermeiro.

II - Revogar a alínea "d", do inciso III, da Portaria SEGES n.º 236, de 18 de fevereiro de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 03 de setembro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.173/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março de 2021,

RESOLVE:

Designar, a partir do dia 1º setembro de 2025, Braz Reis Silva, reg. n.º 16.237, para exercer a Função de Confiança 4, na Secretaria de Turismo, nos termos da Lei Complementar n.º 985, de 13 de março de 2020.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 04 de setembro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.174/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 36.892/2025-84 da Secretaria da Educação;

RESOLVE:

Designar, a partir de 1º de setembro de 2025, Claudia Maria de Sousa Alvarenga, reg. n.º 60.133, Professor de Educação Básica I, para exercer as funções inerentes ao cargo de Coordenador Pedagógico, na UE Professora Leonor Guimarães Alves Stoffel, nos termos do art. 23 da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente. Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 04 de setembro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.175/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI n.º 28737/2025-94;

RESOLVE:

Tornar nula, para todos os fins de direito, a Portaria SEGES n.º 961, de 16 de julho de 2025, que designou Edmilson Rodrigues dos Reis, reg. n.º 15.120, para substituir João Paulo Lima de Sousa, reg. n.º 63.891. Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 04 de setembro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.176/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e considerando o constante nos processos administrativos n.º e considerando o constante nos processos administrativos n.º 832/2023, 851/2023, 463/2025, 1955/2025, 4237/2025, 6405/2025, 11646/2025, 14930/2025, 17353/2025, 18032/2025, 18681/2025, 18864/2025, 23833/2025, 32131/2025,

RESOLVE:

I - Revogar, a partir de 27 de fevereiro de 2025: a alínea "c", do inciso II, da portaria n.º 292/SEGES/2025, que nomeou Ana Paula Tavares de Macedo, documento n.º XXX.313.248-XX, para o cargo de Professor Adjunto de Educação Básica I; II - Revogar, a partir de 04 de julho de 2025: a alínea "g", do inciso IV, da portaria n.º 886/SEGES/2025, que nomeou Maria Deisidéria Barbosa dos Santos, documento n.º XXX.313.248-XX, para o cargo de Assistente-Técnico de Gestão;

III - Revogar, a partir de 20 de agosto de 2025:

a) a alínea "a" do inciso I, da portaria n.º 1.098/SEGES/2025, que nomeou Kleber Sato Rodrigues de Castro, documento n.º XXX.101.098-XX, para o cargo de Analista de Procuradoria;

b) a alínea "c" do inciso I, da portaria n.º 1.098/SEGES/2025, que nomeou Mônica Giclele Soares da Silva, documento n.º XXX.409.574-XX, para o cargo de Analista de Procuradoria;

c) o inciso II, da portaria n.º 1.098/SEGES/2025, que nomeou Sabrina Rachel Rubio, documento n.º XXX.153.618-XX, para o cargo de Arquiteto;

d) a alínea “c”, do inciso IV, da portaria n.º 1.098/SEGES/2025, que nomeou Alexandra Pinheiro Gaspar da Silva, documento n.º XXX.208.608-XX, para o cargo de Assistente-Técnico de Gestão;

e. A alínea “e”, do inciso IV, da portaria n.º 1.098/SEGES/2025, que nomeou Diego Vitorio, documento n.º XXX.382.618-XX, para o cargo de Assistente-Técnico de Gestão;

f) a alínea “f”, do inciso IV, da portaria n.º 1.098/SEGES/2025, que nomeou Luma Klein, documento n.º XXX.030.648-XX, para o cargo de Assistente-Técnico de Gestão;

g) a alínea “g”, do inciso IV, da portaria n.º 1.098/SEGES/2025, que nomeou Maria Valeria de Sousa Silva, documento n.º XXX.404.738-XX, para o cargo de Assistente-Técnico de Gestão;

h) a alínea “h”, do inciso IV, da portaria n.º 1.098/SEGES/2025, que nomeou Isabelle Jardini Leite, documento n.º XXX.212.028-XX, para o cargo de Assistente-Técnico de Gestão;

i) a alínea “i”, do inciso IV, da portaria n.º 1.098/SEGES/2025, que nomeou Rayssa Mota Caróca, documento n.º XXX.650.258-XX, para o cargo de Assistente-Técnico de Gestão;

j) o inciso V, da portaria n.º 1.098/SEGES/2025, que nomeou Patricia Hono, documento n.º XXX.919.448-XX, para o cargo de Auditor-Fiscal Tributário Municipal;

k) o inciso IX, da portaria n.º 1.098/SEGES/2025, que nomeou Guilherme Ramos Costa, documento n.º XXX.897.858-XX, para o cargo de Médico, especialidade Generalista 40 h/s;

l) o inciso X, da portaria n.º 1.098/SEGES/2025, que nomeou Michele Lopes de Sousa, documento n.º XXX.616.048-XX, para o cargo de Nutricionista;

m) o inciso XIII, da portaria n.º 1.098/SEGES/2025, que nomeou Roberto Carlos Tosta Fernandes, documento n.º XXX.351.078-XX, para o cargo de Professor Adjunto de Educação Básica II – Língua Portuguesa.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 05 de setembro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.177/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 36.838/2025-39, da Secretaria da Saúde;

RESOLVE:

Designar Heliana Ferreira, reg. n.º 60.072, Auxiliar Administrativo, para, no período de 06 de setembro

a 20 de setembro de 2025, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, substituir Edite Grasieli da Silva, reg. n.º 60.432, na função de Coordenador, da Coordenação do Patrimônio, na Secretaria da Saúde, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 05 de setembro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.180/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março 2021;

RESOLVE:

I - Exonerar, a partir de 03 de setembro de 2025, Ricardo Lino da Silva, reg. n.º 65.670, do cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, do Departamento de Limpeza Pública, na Secretaria de Serviços Públicos, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

II - Revogar a Portaria SEGES n.º 1.187, de 30 de outubro de 2024.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 05 de setembro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.182/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5.480-A de 04 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 29.020/2025-60;

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de sindicância, para, nos termos do art. 279, I, da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, apurar os fatos aduzidos no Processo Administrativo n.º 29.020/2025-60.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 05 de setembro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.184/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 36.992/2025-19, da Secretaria de Gestão;

RESOLVE:

Designar Thalia Kelly Silva, reg. n.º 64.395, Assistente-Técnico de Gestão, para, no período de 05 de setembro a 19 de setembro de 2025, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, substituir Deise Simões da Costa, reg. n.º 60.819, na função de Coordenador, da Coordenação de Gestão da Folha de Pagamento, na Secretaria de Gestão, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 08 de setembro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.185/SEGES/2025

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 37.044/2025-92, da Secretaria de Gestão;

RESOLVE:

Designar Natalia Pasini dos Reis Silva, reg. n.º 64.109, Assistente-Técnico de Gestão, para, no período de 17 de setembro a 06 de outubro de 2025, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, substituir Ana Cleide Alvino da Silva, reg. n.º 18.611, na função de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Frequência, na Secretaria de Gestão, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 08 de setembro de 2025.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

SEÇÃO DE EDITAIS

SECRETARIA DE CULTURA

A Secretaria de Cultura, por meio de sua Comissão de Credenciamento, após análise da fase de habilitação, torna público o resultado da quinta lista de propostas habilitadas referente ao Edital n.º 02/2025 – Edital de Chamamento Público para Credenciamento no Circuito Cultural de São Vicente – Edição 2025.

Habilitados

Proponente	Artista/Banda/Coletivo	Proposta Artístico-cultural	CNPJ/CPF	Segmento	Categoria
Allan Piter Moreira Martins	Allan Piter	Show Signo Solar - Allan Piter	XXX.239.258-XX	Música	c) R\$ 500,00
Valmir da Rocha	Alambq Society	Memorias Eletricas - Tributo Ao Rock Nacional	XXX.786.958-XX	Música	d) R\$ 2.000,00
André Bastianon Pontes	Samba do Pé Vermêio	O Bumbo Que Nos Move: Cortejo de Samba Rural Paulista	XXX.914.488-XX	Cultura Tradicional e Popular	d) R\$ 2.000,00
Elaine Cristina Frere	Balanço Portátil	Balanço Portátil Visita Marisa Monte	XXX.127.870-XXXXX	Música	c) R\$ 1.500,00
Cintia Sales Pereira	Nóz Marias	Maria Vai Com as Outras	XXX.421.430.XXXXX	Cultura Tradicional e Popular	d) R\$ 2.000,00
Expedito José da Silva Junior	Anjos da Noite Mc's	Apresentação Hip Hop do Coração	XXX.097.570.XXXXX	Música	d) R\$ 2.000,00
Guilson Nazareth Queiroz	Cancioneiro da Lua Cheia	Cancioneiro da Lua Cheia Voz e Violão	XXX.337.380.XXXXX	Música	c) 500,00
Juliana Clabunde dos Santos	Maracatu Zabelê	Cortejo Maracatu Zabelê	XXX.109.210.XXXXX	Cultura Tradicional e Popular	d) R\$ 2.000,00
Jachson Bispo Lima	Jachson Bispo	Parecerista	XXX.409.485.XX	Técnico (parecerista de projetos culturais)	a) R\$ 300,00
Matheus Santos da Silva Macedo	Matheus Macedo	Oficina de Elaboração de Projetos Culturais	XXX.151.838.XX	Técnico (curadoria de exposições, oficinas de produção e escrita de projetos, produção cultural, entre outros)	a) R\$ 500,00
Luis Rodnilson Muniz	Nilson Muniz	DESFOLHA	XXX.628.750.XXXXX	Artes Cênicas e Circenses	c) R\$ 500,00
Felipe dos Santos Silva	O Que tem, Maria?	O Que tem Maria Jazz Band	XXX.896.178.XX	Música	d) R\$ 2.000,00
Centro Espirita de Umbanda Santo Antonio	Bar do Zé	Apresentação de música e dança, inspirado em religiões de matriz africana.	XXX.886.940.XXXXX	Música	d) R\$ 2.000,00
Centro Espirita de Umbanda Santo Antonio	Flavia Munhoz de Castro	Musicalidade Afro Brasileira	XXX.886.940.XXXXX	Cultura Tradicional e Popular	c) R\$ 500,00
Centro Espirita de Umbanda Santo Antonio	Thuan	Thuan - Energia de terreiro, alma de samba!	XXX886.940.XXXXX	Música	c) R\$ 500,00

São Vicente, 09 de setembro de 2025.

ALEXANDRE MORAIS RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura

SSECRETARIA DA EDUCAÇÃO**SELO MUNICIPAL DE ESCOLA ANTIRRACISTA SV – CAROLINA MARIA DE JESUS.**

Tendo o compromisso de fortalecer a educação antirracista e promover uma escola cada vez mais inclusiva e equitativa, a Secretaria da Educação de São Vicente (SEDUC) lança o Selo Municipal de Escola Antirracista Carolina Maria de Jesus. Essa iniciativa, viabilizada por meio do PROCOR – Programa Somos Muitas Cores SV, prioriza reconhecer e valorizar as unidades educacionais municipais que adotam estratégias pedagógicas na promoção da diversidade e do respeito.

Cronograma de execução:

AÇÃO	PERÍODO
Lançamento do Edital Selo Municipal de Escola Antirracista SV – Carolina Maria de Jesus.	09/09
Inscrições via Link (Formulário).	10/09 a 30/09/2025.
Envio do e-mail com o projeto formalizado e com os registros comprobatórios.	01/10 a 30/10/2025
Avaliação dos trabalhos inscritos pelas Unidades Educacionais.	03/11 a 19/11/2025.
Divulgação das notas (resultado preliminar).	24/11/2025.
Interposição de recurso.	24 e 25/11/2025.
Resultado dos recursos.	26/11/2025.
Divulgação final das notas obtidas.	27/11/2025.
Cerimônia de premiação e Certificação.	A definir.

A íntegra do Edital encontra-se disponível através do link:

<http://www.saovicente.sp.gov.br/b0044>

São Vicente, 03 de setembro de 2025.

MICHELLE MELO PARAGUAI

Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA DE LICENCIAMENTO**DEPACAD - PROC. ADM. N.º 6073/1969**

Interessado: ADEMAR PEREIRA DE ALMEIDA

A Secretaria de Licenciamento, por meio do Departamento de Cadastro (DEPACAD) INFORMA através deste Edital de citação que o pedido de recurso referente ao lançamento de área irregular/acrescida no IPTU, obteve parecer de deferimento pelo Departamento de Fiscalização. Para ciência do parecer, o processo permanecerá pra consulta em até 05 dias úteis, com posterior arquivamento por desinteresse do requerente, conforme descrito na Lei Complementar n.º 1037/21, em seu Artigo 24º. São Vicente, 09 de setembro de 2025

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

DEPACAD - PROC. ADM. N.º 56766/2012

Interessado: EDSON SATOSHI YAMAGAWA

A Secretaria de Licenciamento, por meio do Departamento de Cadastro (DEPACAD) INFORMA através deste Edital de citação que o pedido de recurso referente ao lançamento de área irregular/acrescida no IPTU, obteve parecer de indeferimento pelo Departamento de Fiscalização. Para ciência do parecer, o processo permanecerá pra consulta em até 05 dias úteis, com posterior arquivamento por desinteresse do requerente, conforme descrito na Lei Complementar n.º 1037/21, em seu Artigo 24º. São Vicente, 09 de setembro de 2025

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

DEPACAD - PROC. ADM. N.º 2432/1980

Interessado: DILSON DOS SANTOS ARAGÃO

A Secretaria de Licenciamento, por meio do Departamento de Cadastro (DEPACAD) INFORMA através deste Edital de citação que o pedido de recurso referente ao lançamento de área irregular/acrescida no IPTU, obteve parecer de indeferimento pelo Departamento de Fiscalização. Para ciência do parecer, o processo permanecerá pra consulta em até 05 dias úteis, com posterior arquivamento por desinteresse do requerente, conforme descrito na Lei Complementar n.º 1037/21, em seu Artigo 24º. São Vicente, 09 de setembro de 2025

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI - PROC. ADM. N.º 2232/2025

Interessado (a): ANTONIO MARINO TELLE

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a), Proprietário do Imóvel Antonio Marino Telle, Av. Dep. Ulisses Guimarães, N.º 277, processo em epígrafe, que

em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de INTIMAÇÃO 131298, datado de 19/08/2025. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 09 de setembro de 2025

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI - PROC. ADM. N.º 2443/2025

Interessado (a): ERONILDES ALCIDES DOS SANTOS A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a), Proprietário do Imóvel Eronildes Alcides dos Santos, Rua Gilberto Esteves Martins N.º 1750, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de INTIMAÇÃO 131412, datado de 31/07/2025. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 09 de setembro de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI - PROC. ADM. N.º 501/2021

Interessado (a): KLEBER DE PAULA OLIVEIRA A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a), Proprietário do Imóvel Kleber de Paula Oliveira Rua Dr. Antonio Sylvio Cunha Bueno N.º 139, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de INTIMAÇÃO E AUTO DE EMBARGO 130385, datado de 28/07/2025. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 09 de setembro de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/SEMAM/2025

A Secretaria de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/SEMAM/2025, com vistas a convocar a sociedade civil, representantes de entidades, organizações não governamentais, instituições de ensino,

pesquisa e demais interessados para participação das Oficinas Participativas OPA! do Projeto FAPESP COOP CLIMA SÃO VICENTE para contribuições na formulação da política e do plano municipal de Ação Climática do Município de São Vicente. A apresentação das oficinas será realizada nos dias 23 e 25 de setembro de 2025, em formato virtual, no período entre 19 horas e 21 horas com o objetivo de apresentar a proposta, promover o diálogo e a construção coletiva de soluções para os desafios das mudanças climáticas no âmbito municipal de acordo com as especificações do Edital. O Edital poderá ser acessado na íntegra através do link: <http://www.saovicente.sp.gov.br/b0045> São Vicente, 9 de setembro de 2025.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO N.º 065/2025

A Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme a Resolução n. 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, do cometimento da infração de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar DEFESA DA AUTUAÇÃO, e/ou ainda, indicação de condutor infrator, contados a partir desta publicação.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO e indicação de condutor infrator poderá ser apresentada presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-110, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas ou pelos Correios.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO deverá ser instruída com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

A indicação de condutor deverá ser instruída com: com o formulário disponibilizado no site da Prefeitura de São Vicente <http://www.dcctransito.com.br> preenchido e assinado, cópia legível da CNH ou Permissão para Dirigir do infrator e documento que comprove sua assinatura se esta não constar na CNH; cópia do documento de identificação do proprietário do veículo ou o seu representante legal, neste caso deve juntar documento que

comprove a representação.

Não serão conhecidas as Defesas da Autuação e Indicação do Condutor Infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O proprietário e o condutor infrator são responsáveis pelas informações fornecidas e respondem nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações e documentos.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento e data da infração.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Notificação de Autuação 065/2025

Placa	Auto de Infração	Código de Infração	Data da Infração
FMV 4476	H710290741	74550	16/07/25
EPY 7291	N750170219	50020	25/07/25
DJB 2494	N750170041	50020	25/07/25
SSX 1G29	K870291699	52070	21/07/25
EGX 1B96	N750169923	50020	25/07/25
RNR 1H42	N750170010	50020	25/07/25
FIG 8113	N750170141	50020	25/07/25
FIH 1F75	K870105556	76332	22/07/25
DGX 7797	X810163606	60503	16/07/25
CSJ 8G28	H710290481	74550	14/07/25
FWA 4E05	K870287622	73400	25/07/25
KHR 1103	S831062368	76331	23/07/25
KHR 1103	S831062369	58433	23/07/25
EOZ 9605	K870277123	73400	24/07/25
QXB 8J78	H710291883	74550	22/07/25
ETP 9030	S831065268	65992	24/07/25
ETY 8611	H710291720	74630	21/07/25
BLF 6D80	K870108902	60501	26/07/25
DYR 4I39	K870290787	60502	24/07/25
STM 6J96	K870292123	60501	22/07/25
DVF 3E44	S831065085	73400	24/07/25
DVF 3E44	S831065087	65992	24/07/25
STH 0I02	K870288443	60501	21/07/25
TKN 0B87	K870292127	60501	22/07/25
SSV 1F78	K870108910	60501	26/07/25
GFT 6J09	H710291379	74550	20/07/25
FMO 5C75	S831065083	76331	24/07/25
DUD 6J01	H710291961	74550	23/07/25

DUD 6J01	H710291950	74550	23/07/25
DTF 5673	K870291306	66531	25/07/25
FRR 0523	K870290205	76331	21/07/25
FIV 5042	K870235100	60501	26/07/25
EFH 7F74	H710291406	74550	20/07/25
DSS 9D21	K870235911	51851	21/07/25
DSB 1120	K870290223	66020	23/07/25
FWM 0260	K870292703	64910	21/07/25
PGV 4D11	K870106286	76331	25/07/25

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRANSITO N.º 065/2025

A Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme as Resoluções n.º 900/2022 e 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, da IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE.

O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até 30 dias contados a partir desta publicação, por oitenta por cento de seu valor.

Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, até 30 dias contados a partir desta publicação. O recurso poderá ser apresentado presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-110 de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas ou pelos Correios. No site www.dcctransito.com.br podem ser feitas consultas de multas, impressão de formulários e/ou boletos.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia da CNH; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do documento do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento, data e valor da multa.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Notificação de Penalidade 065/2025

Placa	Auto de Infração	Código de Infração	Data da Infração	Valor
FOT 8C76	H710283333	74550	15/05/25	130,16
CSF 1310	S831057671	65992	22/05/25	293,47
CSF 1310	S831057670	51851	22/05/25	195,23
FEL 8539	K870101677	65992	23/05/25	293,47
FEL 8539	K870101676	73400	23/05/25	130,16
QNB 1E04	X810160545	60503	13/05/25	293,47
CCM 5887	H710283216	74550	13/05/25	130,16
FSM 4A17	K870278872	73400	21/05/25	130,16
ESZ 7508	K870104307	66532	22/05/25	195,23
DEU 1797	S831057722	58433	22/05/25	195,23
GAW 0560	S831057314	65992	22/05/25	293,47
EXL 8990	S831057683	58433	22/05/25	195,23
GAP 3H82	H710283225	74550	13/05/25	130,16
GEY 3C29	K870105703	60411	14/05/25	195,23
GJR 1E69	H710283621	74630	19/05/25	195,23
SDR 3100	X810160824	60503	20/05/25	293,47
GAF 5900	H710283873	74710	23/05/25	880,41
PBI 1F15	X810160863	60503	21/05/25	293,47
SHJ 3G91	K870279083	58433	20/05/25	195,23
ETC 3194	K870279970	60501	23/05/25	293,47
DQV 8932	H710283907	74550	23/05/25	130,16
ETC 3194	X810160948	60503	23/05/25	293,47
FAW 1D25	K870103376	51851	16/05/25	195,23
SDR 9B73	K870244106	60501	21/05/25	293,47
EDT 2743	H710283707	74550	20/05/25	130,16
ERU 2G66	H710283747	74550	21/05/25	130,16
OPH 6F93	X810160725	60503	17/05/25	293,47
SWY 5D32	K870278592	73400	21/05/25	130,16
FXV 9B89	K870274092	60501	20/05/25	293,47
FAL 2213	K870103383	51851	20/05/25	195,23
GJD 8G37	H710283700	74550	20/05/25	130,16
OQJ 0B80	S831041997	51852	23/05/25	195,23
MIN 4B45	X810160850	60503	21/05/25	293,47
CHH 6A55	H710283836	74550	22/05/25	130,16

SECRETARIA DA SAÚDE

COMUNICADO DE AUTO DE INFRAÇÃO. Torna-se público o Auto de Infração referente ao Processo Administrativo n.º 16.907/2024-15, lavrado em face de Leonel da Silva Campos, domiciliado na Rua Armando Vitória Bej, n.º 215, bairro Parque São

Vicente, Município de São Vicente/SP, CEP 11365-030. São Vicente, 8 de setembro de 2025.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenadora da Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. Torna-se público o Auto de Imposição de Penalidade de Multa referente ao Processo Administrativo n.º 26.156/2024-37, lavrado em face de Haroldo Pereira Garcia, Rua Walt Disney, n.º 494, Cidade Náutica, São Vicente/SP. CEP: 11355-010. São Vicente, 8 de setembro de 2025.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenadora da Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. Torna-se público o Auto de Imposição de Penalidade de Multa referente ao Processo Administrativo n.º 19.449/2024-68, lavrado em face de Ivani Victorino de Sordi Oliveira, Rua Padre Anchieta, n.º 41, Centro, São Vicente/SP. CEP: 11340-040. São Vicente, 8 de setembro de 2025.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenadora da Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. Torna-se público o Auto de Imposição de Penalidade de Multa referente ao Processo Administrativo n.º 24.925/2024-62, lavrado em face de Espólio de Sebastião Appi, Rua Monte Castelo, n.º 8, Vila Margarida, São Vicente/SP. CEP: 11335-030. São Vicente, 8 de setembro de 2025.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenadora da Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. Torna-se público o Auto de Imposição de Penalidade de Multa referente ao Processo Administrativo n.º 12.888/2024-40, lavrado em face de So Creuk Kan, Avenida Jacob Emmerick, n.º 615, Vila Cascatinha, São Vicente/SP. CEP: 11390-001. São Vicente, 8 de setembro de 2025.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenadora da Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE AUTO DE INFRAÇÃO. Torna-se público o Auto de Infração referente ao Processo Administrativo n.º 25.648/2025-96, lavrado em face de Antônio Marques e/ou Sucessores, XX4.951.278-XX, domiciliado na Rua Tenente Durval do Amaral, n.º 85, bairro Catiapoã, Município de São Vicente/SP, CEP 11390-300. São Vicente, 8 de setembro de 2025.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenadora da Vigilância Sanitária

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 3 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 104/23 – CONCORRÊNCIA N.º 01/23 – PROC. ADM. N.º 276/23. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: TMK Engenharia S.A. Objeto: Execução de obra de construção de Infraestrutura Turística e Reurbanização no Centro Histórico de São Vicente, Praça da Biquinha e Reurbanização da Plataforma de Pesca e seu entorno. Motivo: PRORROGAR o prazo Contratual e o de Execução da obra em 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 03/09/25. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 09 de setembro de 2025.

ALEXSANDRO FERREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/25 – PROC. ADM. N.º 3.031/25. Objeto: Aquisição de Moto Serra, Motopoda Telescópica e Tenda Pantográfica Sanfonada para uso da Secretaria de Defesa e Organização Social – SEDOS, de acordo com as condições, especificações e quantidades estabelecidas pelo edital e Termo de Referência. Contrato n.º 39: Sanitop Comercial Ltda. Valor total de R\$ 9.832,35 (nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos). Contrato n.º 40: Vertical Tendas Ltda. Valor total de R\$ 2.838,90 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos). Secretaria de Defesa e Organização Social – SEDOS. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 09 de setembro de 2025.

SILVIO DAMACENO SIMORA RIBEIRO

Secretário Municipal de Defesa e Organização Social

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 160/24-R - PROC. ADM. N.º 11.024/24. Registro de preços para aquisição de produtos de higiene, higienização e descartáveis, para atender as atividades oficiais desenvolvidas da Secretaria de Desenvolvimento Social e suas unidades, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular o adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e com as especificações constantes no Termo de Referência. Adjudicado em 03/09/25. Lotes 01, 03, 04, 06, 07 e 08 para a empresa para a empresa Natalino e Natalino Ltda, no valor total de R\$ 209.873,51 (Duzentos e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos); Lote 02, para a empresa Orla Distribuidora de Produtos

Ltda no valor total de R\$ 83.530,40 (oitenta e três mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos); Lote 07, para a empresa Biofac Indústria Comércio e Representação Ltda, no valor total de R\$ 180.499,75 (cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e nove mil e setenta e cinco reais); Lote 09 para a empresa M.O.A.B. Soluzion Ltda, no valor total de 8.621,61 (oito mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos). Data da Homologação: 03/09/25. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 09 de setembro de 2025.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 18/25 – PROC. ADM. N.º 5.815/25.

Objeto: Contratação de empresa para construção de Escola com 05 (cinco) salas no Bairro Jardim Rio Branco, no Município de São Vicente/SP, para atender à Secretaria da Educação – SEDUC. Recebimento das propostas: até as 8h45 min do dia 06/11/25. Início da Sessão Pública de etapa de lances: a partir das 9h05 min do dia 06/11/25, após a avaliação das propostas pelo Agente de Contratação. Sites para acessar o edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/137> e www.novobbmnet.com.br, solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: www.novobbmnet.com.br. Informações do Edital completo estará disponível no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, através da página www.saovicente.sp.gov.br e no Portal www.novobbmnet.com.br, a partir do dia 09/09/25. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 09 de setembro de 2025.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 25/25 – PROC. ADM. N.º 4.899/25.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de construção do Espaço Esportivo Comunitário no Município de São Vicente/SP (NOVO PAC), para atender à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB. Recebimento das propostas: até as 8h45 min do dia 11/11/25. Início da Sessão Pública de etapa de lances: a partir das 9h05 min do dia 11/11/25, após a avaliação das propostas pelo Agente de Contratação. Sites para acessar o edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/137> e www.novobbmnet.com.br, solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: www.novobbmnet.com.br. Informações do Edital completo estará disponível no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, através da página www.saovicente.sp.gov.br e no Portal www.novobbmnet.com.br, a partir do dia 09/09/25.

Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 09 de setembro de 2025.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 17/25– PROC. ADM. N.º 4.873/25.

Objeto: Contratação de empresa para Construção de Creche Padrão FNDE – Tipo 2 no Bairro Nova São Vicente, no Município de São Vicente/SP. A Prefeitura Municipal de São Vicente torna público que promoveu a SUSPENSÃO da sessão agendada para 09/09/25 às 9 horas. Motivo: Adequação do Edital. São Vicente, 09 de setembro de 2025.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 009/23 – PROC. ADM. N.º 3551009.401.00000012/2023-70.

Locatária: Prefeitura Municipal de São Vicente. Locadores: João Barbosa de Lima e Josefa Gomes Barbosa de Lima. Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Vinte e Quatro n.º 54, casa 02, Parque Continental, São Vicente/SP, visando à instalação do Centro de Referência a Assistência Social – CRAS Humaitá. Vigência: 30 (trinta) meses, a partir de 13 de dezembro de 2025. Valor mensal do aluguel: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Just.: art. 74, inc. V da Lei Federal no 14.133/21. São Vicente, 05 de setembro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO. PROC.

ADM. SEI N.º 3.249/2025-74. Objeto: Estágio Supervisionado Remunerado. Partes: Prefeitura Municipal de São Vicente/SP, CNPJ sob n.º XX.177.523/0001-XX e Instituto de Educação, Cultura e Ensino Superior S/A – por sua mantenedora Centro Universitário São Judas Tadeu, CNPJ sob o n.º XX.952.711/0001-XX. Vigência: 04/03/25 à 03/03/30. Data da assinatura: 12/08/25. Fund.: Lei Federal n.º 11.788/08, Lei Municipal n.º 4.339/22, e Decreto n.º 6.211/23. São Vicente, 03 de setembro de 2025.

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 539 - Publicada em 09/09/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ATOS NORMATIVOS

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

Não contém publicações nesta data.

EDITAIS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

Não contém publicações nesta data.

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 539 - Publicada em 09/09/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS NORMATIVOS

ATOS DA MESA

Não contém publicações nesta data.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 33/25

Designa membros da CEV constituída para acompanhar e fiscalizar o descarte de Resíduos de Construção Civil - RCC do Município no bairro Jardim Rio Branco.

WAGNER SANTOS PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, usando de suas atribuições legais e de acordo com o constante no Processo n.º 188/25,

DESIGNA

Os Srs. Vereadores Jefferson Cezarolli, Marcos Vinicius Cocão e Tiago Peretto para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de que trata a Resolução n.º 35/25.

SALA AGENOR LAPENNA, em 28 de agosto de 2025.

WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 34/25

Constitui CEV para acompanhar a implantação e construção do Instituto Federal de São Vicente.

WAGNER SANTOS PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, usando de suas atribuições legais e de acordo com o constante no Processo n.º 184/25,

DESIGNA

Os Srs. Vereadores Edivaldo da Auto Escola, Adilson da Farmácia e Dr. José Eduardo Doca para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de que trata a Resolução n.º 34/25.

SALA AGENOR LAPENNA, em 28 de agosto de 2025.

WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 34/25

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO N.º 34/25

Constitui CEV para acompanhar a implantação e construção do Instituto Federal de São Vicente.

Autoria: Edivaldo da Auto Escola

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial de três Vereadores para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acompanhar a implantação e construção do Instituto Federal de São Vicente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 28 de agosto de 2025.

WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 35/25

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO N.º 35/25

Constitui CEV para acompanhar e fiscalizar o descarte de Resíduos de Construção Civil - RCC do Município no bairro Jardim Rio Branco.

Autoria: Jefferson Cezarolli

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial de três vereadores para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acompanhar e fiscalizar o descarte de Resíduos de Construção Civil - RCC do Município no bairro Jardim Rio Branco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 28 de agosto de 2025.

WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 28/25

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O DECRETO-LEGISLATIVO N.º 28/25

Concede o Diploma de Mérito Profissional a Gisele da Silva e Victor Brandão de Souza pela atuação exemplar no Sebrae Aqui II São Vicente, Jd. Rio Branco.

Autoria: Fernando Paulino

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Profissional aos servidores Gisele da Silva e Victor Brandão de Souza, pela atuação exemplar que levou a unidade Sebrae II a conquistar os selos Ouro e Diamante, que reconhecem e valorizam as boas práticas nas Salas do Empreendedor e em parceiros do Sebrae.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 28 de agosto de 2025.

WAGNER SANTOS PINHEIRO

Presidente

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 29/25

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O DECRETO-LEGISLATIVO N.º 29/25

Concede o Título de Cidadão Vicentino ao Sr. João Batista Rodrigues.

Autoria: Fernando Paulino

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão vicentino à Sr. João Batista Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados à população Vicentina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 28 de agosto de 2025.

WAGNER SANTOS PINHEIRO

Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

ATOS DOS SECRETÁRIOS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

Não contém publicações nesta data.

DEMAIS ATOS

Não contém publicações nesta data.

Assinado eletronicamente por:
Sandra Conti da Costa
CPF: ***.808.071-**
Data: 09/09/2025 15:09:22 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MY5WQ-CC3T7-QN3Z6-KKKAZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Sandra Conti da Costa (CPF ***.808.071-**) em 09/09/2025 15:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.113.35.30	Não disponível
Autenticação	juliane.pouza@saovicente.sp.gov.br
Email verificado	
7lcj663rpuGViwyMwaS5SG/m5pIBFHaYePXzJR8LBTw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/MY5WQ-CC3T7-QN3Z6-KKKAZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>